



Câmara Municipal de Penacova

ATA n. 18/2019

Aos **dezanove dias do mês de agosto de dois mil e dezanove** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Pedro Barbosa Antunes. -----
A Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues chegou á reunião um pouco mais tarde, justificando o seu atraso. -----

Faltou justificadamente o Sr. Vereador António Simões da Cunha Santos por motivos profissionais. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Paula Alexandra de Almeida Dias.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram 10.15 horas.-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos:-----

I

Período de Antes da Ordem do Dia.

- 1 - *Intervenção do Senhor Presidente da Câmara.*-----
- 2 - *Intervenção da Vereação.*-----
- 3 - *Discussão a aprovação da ata da reunião ordinária de 5 de julho 2019.*-----

II

Período da Ordem do Dia.

1. *Situação Financeira.*-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 1 | 119



Câmara Municipal de Penacova

2. *Conhecimento das modificações n.º 16 ao Orçamento e n.º 15 às Grandes Opções do Plano (GOP).*-----
3. *Informações dos cartórios notariais: Relação dos atos efetuados nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT.*-----
4. *Transferência de Verbas:* -----
- 4.1. *Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago - Pagamento de Quota Anual.* -----
- 4.2. *Proposta de Transferência de 10% das receitas das Festas do Município 2019 para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova.*-----
5. *Proposta de apoio às freguesias nos termos do regulamento para apoio às Juntas de Freguesia aprovado em Reunião de Câmara de 15 de junho de 2018 e Assembleia Municipal de 23 de junho de 2018.* -----
- 5.1. *União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego em apoio a:*-----
- i. *Reparações no Jardim de Infância de São Pedro de Alva.* -----
- ii. *Aquisição serviços segurança e fiscalização - Obra Praia Fluvial do Vimieiro.* -----
- 5.2. *União de Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego em apoio a:* -----
- i. *Construção de website.*-----
- ii. *Pavimentações diversas.* -----
- 5.3. *Junta de Freguesia de Lorvão em apoio a:* -----
- i. *Aquisição de motosserra.* -----
- ii. *Construção de Arrumos no Jardim de Infância da Avelira.* -----
- iii. *Limpeza da ribeira de Lorvão.* -----
- 5.4. *Junta de Freguesia de Penacova em apoio a construção de armazém.*-----
- 5.5. *Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão em apoio a Ampliação cemitério – 1.ª Fase.*-----
- 5.6. *Junta de Freguesia de Friúmes e Paradela em apoio a aquisição de soprador.* -----
6. *Discussão e Aprovação da Proposta a submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 51º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro,*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 2 | 119



Câmara Municipal de Penacova

relativo ao empréstimo a médio e longo prazo até ao montante de 1 550 000 Euros para a execução de obras de investimento- "Estrada Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho – Projeto de Execução da Beneficiação do CM 1250". -----

7. Contratação de Empréstimo de Médio e Longo Prazo até ao montante de 1 550 000 Euros para a execução de obras de investimento- "Estrada Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho – Projeto de Execução da Beneficiação do CM 1250" – Pedido de Autorização.

8. Proposta de Alteração / Adenda ao Contrato de Empréstimo a Médio e Longo Prazo até ao montante de 960 007,25 Euros.-----

9. Transferência de competências no domínio da saúde (Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30/01/2019) - Proposta.-----

10. Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias (Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30/04/2019) - Proposta.-----

11. Aprovação de contrato de delegação de competências para a gestão do Espaço Cidadão, com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, com a junta de Freguesia de Lorvão e com a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão.-----

12. Retificação da minuta do contrato para constituição do direito de superfície a celebrar entre o Município e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penacova. -----

13. Proposta de aplicação de tarifário especial no âmbito do regulamento dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas de Penacova. -----

14. Análise de Propostas ao Fundo de Emergência Social. -----

15. Análise de Candidaturas de Apoio à Natalidade/ Adoção. -----

16. Programa Municipal de Teleassistência - Proposta de agosto a dezembro de 2019. -----

17. Passeio Sénior – Proposta de Programa e Inscrições. -----

18. Aprovação do Relatório Final e Decisão de Não Adjudicação do Concurso Público n.º 1/2019 "Aquisição de Serviços de Transporte Escolar para o Ano Letivo 2019/2020". -----

19. Retificação da designação de entidade convidada – Fase pré-concorrencial da abertura do procedimento para a formação de contrato de empreitada: "RECRVC / Recuperação da Rede Rodoviária Afetada no Incêndio de 15/10/2017 _ Troços "Relvão/Túnel (Km 3+820)",



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 3 | 119



Câmara Municipal de Penacova

"Lufreu/Peixoto (Km 0+970)", "Cavaleiro/São Pedro D' Alva (Km 1+960)", "Paradela/Cortiça (Km 0+063)", "Vimieiro/Paradela da Cortiça (Km 1+820)", "Vimieiro/Carregal de Friúmes (Km 1+400)", "Depósito Vale de Maior/Serra da Atalhada (Km 1+200)" E "Riba de Cima (Km 0+200)". -----

20. *Aprovação do Relatório Final e Decisão de Adjudicação da empreitada de Obras Públicas: "RECRVC / Recuperação da Rede Rodoviária Afetada no Incêndio de 15/10/2017 _ Troços "Relvão/Túnel (Km 3+820)", "Lufreu/Peixoto (Km 0+970)", "Cavaleiro/São Pedro D' Alva (Km 1+960)", "Paradela/Cortiça (Km 0+063)", "Vimieiro/Paradela da Cortiça (Km 1+820)", "Vimieiro/Carregal de Friúmes (Km 1+400)", "Depósito Vale de Maior/Serra da Atalhada (Km 1+200)" E "Riba de Cima (Km 0+200)". -----*

21. *Fase Pré-concorrencial da abertura do procedimento para a formação do contrato de Empreitada de Obras Públicas "RECRVC / Recuperação da Rede Rodoviária Afetada no Incêndio de 15/10/2017 _ Troços "Aguieira/Tojeira (Portela) (KM 3+150)", Arroiteia/Carvalho (KM 0+950" e "Laborins/Hombres (KM 1+500)". -----*

22. *Saneamento de Telhado - Coletor Gravítico de ligação à rede da Espinheira. -----*

23. *"Antigo Tribunal / Casa das Artes_ Projeto de Execução" - Aprovação do Anteprojeto. -----*

24. *"Aquisição / Conservação de Edifícios - Reabilitação do Edifício Municipal Sede da Associação da Cruz do Soito afetado no incêndio de 15/10/2017_Projeto de Execução" - Aprovação do Estudo Prévio. -----*

25. *Loteamentos e Obras Particulares. -----*

25.1. *Processos de obras. -----*

Arquitetura-----

PO 01-20/2014; PO 01-46/2019; PO 01-27/2018;-----

Licenciamento-----

PO 01-30/2019; PO 01-84/2017; PO 01-122/2018; PO 01-36/2019; PO 01-12/2019; PO 01-143/2018;-----

Escassa Relevância Urbanística-----

PO 05-143/2019; PO 05-145/2019; PO 05-146/2019; PO 05-148/2019. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 4 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Autorização de Utilização-----

PO 01-168/2017; PO 01-47/2018.-----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Começou por dizer que está a regressar de férias e desejar também umas boas férias a quem ainda está para o fazer.-----

Continuou referindo que existe a necessidade de verificar a existência de quórum na próxima reunião do Executivo, uma vez que, sendo o dia normal para a sua realização o dia 6 de setembro, ele e o Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa não estarão presentes, porque como todos sabem, estarão, em representação do Município, a acompanhar a comitiva da Filarmónica Boa Vontade Lorvanense ao Brasil, entre os dias 6 e 13 de setembro. Há que garantir que pelo menos quatro membros do Executivo estejam presentes pelo que solicitou que todos verificassem as respetivas agendas, para mais tarde confirmar a data de realização da reunião.

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Questionou o Senhor Presidente da Câmara acerca de um assunto que ouviu nas notícias, que tem a ver com a Estrada Nacional 110, ouviu dizer que a circulação tinha sido reposta pelo menos alternada, pelo que pretende saber se confirma esta informação, se o Município recebeu essa informação de forma oficial e mais uma vez lamentar a forma de como este assunto foi gerido.-

Esperamos que agora seja de vez, e que as obras terminem dentro do prazo que é espectável e do que está previsto, porque efetivamente para o turismo e para as pessoas da zona criou algum transtorno, pelo que convinha que isso ficasse sanado o mais rapidamente possível.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 5 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Pretende então saber se Senhor Presidente recebeu essa informação por parte das Infraestruturas de Portugal e se confirma a mesma. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Em resposta ao Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa, confirma que existem alguns aspetos acerca deste assunto que precisam de ser melhorados ou melhor informados. De facto, foi informado telefonicamente, na passada quarta feira, dia 14 de agosto, pelo Dr. António Rodrigues das Infraestruturas de Portugal, que iriam reabrir a circulação da estrada, mas apenas a viaturas ligeiras, ainda não estava reaberta a viaturas pesadas. É, portanto, importante avaliar quando é que isso pode acontecer porque há a principalmente a questão dos autocarros que têm impacto direto na vida das populações. Também, por outro lado, verificou esta manhã ao passar no local com o Vereador Ricardo, que na intervenção mais a jusante, perto da localidade Foz do Caneiro, não existem semáforos, havendo ali algum a risco, independentemente das pessoas passarem a uma velocidade diminuta. -----

Outro aspeto que verificou, e apesar de, em termos de segurança de obra não ter opinião por não ter capacidade técnica para avaliar, mas reparou que no local há a rede que está pendurada por cima da estrada e espera que não haja o risco daquela rede vir por ali a baixo. Uma vez que reabriram a estrada, espera que estejam reunidas todas as condições de segurança e não haja risco para as pessoas e viaturas que por ali passem. -----

Resumindo, diz que, foi de facto avisado por telefone na passada quarta feira, transmitiu essa informação aos senhores Vereadores, mas não tem conhecimento que oficialmente tenha chegado à Câmara Municipal alguma comunicação por escrito. Pode eventualmente ter chegado e não ter ainda conhecimento por ter estado de férias. Esse é um trabalho e uma triagem que terá que fazer, talvez ainda hoje, já que pretende ser informado acerca da questão da semaforização na intervenção mais a jusante e também saber para quando está prevista a reabertura total da via porque está em causa a circulação dos autocarros, nomeadamente do serviço publico e que afeta a vida das pessoas. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 6 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Pretende colocar mais uma questão ao Senhor Presidente, também relacionada com estradas, mas desta vez relativamente ao IP3. Gostaria de saber se tem conhecimento com alguns problemas com esta empreitada, por ter ideia que as obras estão um bocado paradas. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Relativamente a este assunto, do que tem conhecimento e no seguimento de algumas reuniões com o consorcio da empreitada e que eles estão a verificar, é que em alguns aspetos de segurança e também de produtividade, haveria a necessidade de fazer o desvio do transito do IP3 em dois troços. Esta hipótese está a ser avaliado da nossa parte, sendo que um dos troços parece ser pacifica a concordância, não havendo qualquer problema da parte do Município, o outro troço tem que ser bem avaliado e se avançarmos com essa intervenção tem que ser muito bem monitorizado.-----

Especificamente, o troço no qual lhe parece não haver grandes problemas é entre o Porto da Raiva e o Ramal de Miro e o que eles pretendem é que o transito no sentido Viseu-Coimbra possa ser desviado no local onde antes era a entrada da Raiva para o IP3 e que agora está fechada, portanto o transito passava dentro da povoação. -----

O outro troço, mais problemático, será entre a Espinheira e o Largo D. Amélia, junto ao nó de Penacova no sentido Coimbra-Viseu. Aí existe o problema de passar dentro de várias povoações, Casal, Ribela, Casalito, e também a questão de aquela ser uma estrada com patologias, já tem um deslizamento em determinado local e outro que está identificado com risco de deslizamento e é esse aspeto tem que ser mais bem avaliado. -----

Em suma, do que tem conhecimento, o facto de o consórcio da obra estar com este tipo de interações com o Município, tem a ver com questões de segurança e de produtividade, sendo que, o transito a passar não beneficia a evolução da obra, e o Município está no momento a avaliar as possibilidades. -----

Senhor Vice-Presidente, da Câmara -----

Relativamente à Estrada Nacional 110, acrescenta apenas ao que foi dito pelo Senhor Presidente, que a ultima comunicação oficial recebida pela Câmara Municipal foi um oficio das Infraestruturas de Portugal, no inicio de agosto, e cujo aviso foi publicado no site do Município,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 7 | 119



Câmara Municipal de Penacova

dizendo que a estrada se manteria encerrada até ao dia 15 de agosto, estando prevista a sua reabertura para essa data. Entretendo nada mais foi dito, mas o prazo apontado foi cumprido.

3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05 DE JULHO DE 2019.-----

Posta a votação, a ata n.º 15/2019, referente à reunião ordinária de 05/07/2019, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.-----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 16/08/2019, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.396.283,12 (dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e três euros e doze cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.125.635,28 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco euros e vinte e oito cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 270.647,84 (duzentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

II

2. CONHECIMENTO DAS MODIFICAÇÕES N.º 16 AO ORÇAMENTO E N.º 15 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP).-----

O Executivo tomou conhecimento das alterações n.º 16 ao Orçamento e n.º 15 às Grandes Opções do Plano de 2019. -----

3. INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS: RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 8 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de junho de 2019. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

4. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS: -----

4.1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS CAMINHOS DE SANTIAGO - PAGAMENTO DE QUOTA ANUAL. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500,00 € (quinhentos euros) para a Federação Portuguesa dos Caminhos de Santiago, para pagamento de quota de 2019. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019. -----

4.2. PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE 10% DAS RECEITAS DAS FESTAS DO MUNICÍPIO 2019 PARA A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.629,12 € (mil seiscentos e vinte e nove euros e doze centimos) para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, referente a 10% da receita das Festas do Município 2019 (em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 5/07/2019). -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019. -----

5. PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS NOS TERMOS DO REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO DE 2018 E ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 23 DE JUNHO DE 2018. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 9 | 119



Câmara Municipal de Penacova

5.1. UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DO MONDEGO EM APOIO A: -----

i. Reparações no Jardim de Infância de São Pedro de Alva. -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

*Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----
Considerando que a União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----
Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----*

*Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, no montante de **€ 2.317,32 (dois mil trezentos e dezassete euros e trinta e dois cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas.-----*

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**, -----

Segundo Outorgante: Vítor Manuel Cunha Cordeiro, em representação da União de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 510839959, com sede em Avenida 16 de Agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva, adiante designada abreviadamente por **FREGUESIA**. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes:



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 10 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes **para reparações no Jardim de Infância de São Pedro de Alva em 100%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. -----
2. Pode excepcionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 2.317,32 (dois mil trezentos e dezassete euros e trinta e dois cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. O segundo outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. --

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado do segundo outorgante pode o primeiro outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 11 | 119



Câmara Municipal de Penacova

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da cláusula 4.ª.-----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo.-----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Penacova, --- de --- de 2019.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 12 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a transferência de verba, no montante de 2.317,32 € (dois mil, trezentos e dezassete euros e trinta e dois euros) para apoio para reparações no Jardim de Infância de São Pedro de Alva em 100%. -----

ii. Aquisição Serviços Segurança e Fiscalização - Obra Praia Fluvial do Vimieiro. -----

**PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO-
ATRIBUIÇÃO DE APOIO**

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, no montante de € 6.143,85 (seis mil cento e quarenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas.-----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Vítor Manuel Cunha Cordeiro, em representação da União de freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 510839959, com sede em Avenida 16 de Agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes:



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 13 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes para aquisição de serviços de segurança e fiscalização – *Obra Praia Fluvial do Vimieiro em 100%*. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. -----
2. Pode excepcionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 6.143,85 (seis mil cento e quarenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. O segundo outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido.

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado do segundo outorgante pode o primeiro outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 14 | 119



Câmara Municipal de Penacova

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da cláusula 4.ª.-----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo.-----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Penacova, --- de --- de 2019.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, a transferência de verba, no montante de 6.143,85 € (seis mil, cento e quarenta e três euros e oitenta e cinco



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 15 | 119



Câmara Municipal de Penacova

cêntimos) para aquisição de Serviços Segurança e Fiscalização - Obra Praia Fluvial do Vimieiro em 100%.-----

5.2. UNIÃO DE FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO EM APOIO A: -----

i. Construção de website. -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a União de Freguesias de Oliveira e Travanca do Mondego, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

*Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de Oliveira e Travanca, no montante de **€1.063,95 (mil e sessenta e três euros e noventa e cinco cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas.-----*

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**, -----

Segundo Outorgante: Luís Manuel Marques Pechim, em representação da União de freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 16 | 119



Câmara Municipal de Penacova

de Freguesia, pessoa coletiva n.º 510838383, com sede em Largo Nossa Senhora da Piedade, 3360-135 Oliveira do Mondego, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----
Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na construção de website em 50%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. -----
2. Pode excepcionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 531,97 € (quinhentos e trinta e um euros e noventa cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido.

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 17 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da cláusula 4.ª.-----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo.-----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Penacova, --- de --- de 2019.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 18 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, a transferência de verba, no montante de 531,97 € (quinhentos e trinta e um euros e noventa centavos) para apoio na construção de website em 50%.-----

ii. Pavimentações diversas. -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a União de Freguesias de Oliveira e Travanca do Mondego, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

*Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de Oliveira e Travanca, no montante de **€21.394,20 (vinte e um mil trezentos e noventa e quatro euros e vinte centavos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----*

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**, -----

Segundo Outorgante: Luís Manuel Marques Pechim, em representação da União de freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 510838383, com sede em Largo Nossa Senhora da Piedade, 3360-135 Oliveira do Mondego, adiante designada abreviadamente por **FREGUESIA**. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 19 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio em pavimentações diversas em 100%**.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. -----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 21.394,20 (vinte e um mil trezentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. --

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 20 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da cláusula 4.ª.-----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo.-----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Penacova, --- de --- de 2019.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 21 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, a transferência de verba, no montante de 21.394,20 € (vinte um mil, trezentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos) para apoio em pavimentações diversas em 100%. -----

A Dr.^a Magda Alexandra Maia Rodrigues chegou á reunião quando eram 11H00, justificando o seu atraso. -----

5.3. JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO EM APOIO A: -----

i. Aquisição de motosserra. -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

*Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Lorvão, no montante de **€448,99 € (quatrocentos e quarenta e oito euros e noventa e nove cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas.-----*

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**, -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 22 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Segundo Outorgante: *Alípio Rui Félix Batista, em representação da Junta de Freguesia de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507011970, com sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães n.º 3, 3360-106 Lorvão, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.* -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, para apoio na aquisição de motosserra em 50%. --

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

- 1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. -----*
- 2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante.*

Cláusula 3ª

Comparticipação

- 1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€224.49 (duzentos e vinte quatro euros e quarenta e nove cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----*
- 2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. --*

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

- 1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----*
- 2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 23 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados. -----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 24 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----
Penacova, --- de --- de 2019. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, a transferência de verba, no montante de 224,49 € (duzentos e vinte quatro euros e quarenta e nove cêntimos) para apoio em Aquisição de motosserra em 50%. -----

ii. Construção de arrumos no Jardim de Infância da Aveleira. -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Lorvão, no montante de **€5.294,70 (cinco mil duzentos e noventa e quatro euros e setenta cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**, -----

Segundo Outorgante: Alípio Rui Félix Batista, em representação da Junta de Freguesia de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507011970, com



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 25 | 119



Câmara Municipal de Penacova

sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães n.º 3, 3360-106 Lorvão, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na construção de arrumos no Jardim de Infância da Avelira em 100%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. -----

2. Pode excepcionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€5.294,70 (cinco mil duzentos e noventa e quatro euros e setenta cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----

2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. --

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----

2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 26 | 119



Câmara Municipal de Penacova

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados. -----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 27 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Penacova, --- de --- de 2019. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, a transferência de verba, no montante de 5.294,70 € (cinco mil, duzentos e noventa e quatro euros e setenta centavos) para Construção de arrumos no Jardim de Infância da Aveleira em 100%. -----

iii. Limpeza da Ribeira de Lorzão. -----

**PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO-
ATRIBUIÇÃO DE APOIO**

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Lorzão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

*Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Lorzão, no montante de **€2.435,67 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta e sete centavos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas.-----*

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**, -----

Segundo Outorgante: Alípio Rui Félix Batista, em representação da Junta de Freguesia de Lorzão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507011970, com sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães n.º 3, 3360-106 Lorzão, adiante designada abreviadamente por **FREGUESIA**. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 28 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na limpeza da ribeira de Lorvão em 100%**.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.
2. Pode excepcionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€2.435,67 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. --

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída.

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 29 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da cláusula 4.ª.-----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo.-----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Penacova, --- de --- de 2019.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 30 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, a transferência de verba, no montante de 2.435,67 € (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos) para apoio na limpeza da ribeira de Lorvão em 100%.-----

5.4. JUNTA DE FREGUESIA DE PENACOVA EM APOIO A CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM.

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Penacova, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

*Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Penacova, no montante de **€28.206,60 (vinte e oito mil duzentos e seis euros e sessenta cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----*

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**, -----

Segundo Outorgante: Vasco Manuel Fernandes Viseu, em representação da Junta de Freguesia de Penacova, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507021649, com sede em Rua Conselheiro Fernando de Mello, 2, 3360-332 Penacova, adiante designada abreviadamente por **FREGUESIA**. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 31 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na construção de armazém em 50%**. ---

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. -----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 14.103,30 € (catorze mil, cento e três euros e trinta cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. --

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 32 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da cláusula 4.ª.-----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo.-----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Penacova, --- de --- de 2019.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 33 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, a transferência de verba, no montante de 14.103,30 € (catorze mil, cento e três euros e trinta cêntimos) em apoio a construção de armazém em 50%.-----

5.5. JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO EM APOIO A AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO – 1.ª FASE. -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

*Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, no montante de **€95.467,04 (noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete euros e quatro cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas.-----*

Primeiro Outorgante: *Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----*

Segundo Outorgante: *Pedro João Soares Assunção, em representação da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 501304100, com sede em Largo Cónego Arcipreste Manuel Vieira dos Santos, 3360-053 Figueira de Lorvão, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 34 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para ampliação de cemitério – 1.ª Fase em 100%.** -

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. -----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 95.467,04 (noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete euros e quatro cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª -----.
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. --

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 35 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da cláusula 4.ª.-----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo.-----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Penacova, --- de --- de 2019.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 36 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, a transferência de verba, no montante de 95.467,04 € (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e quatro cêntimos) em apoio a ampliação de cemitério – 1.ª fase em 100%. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

A propósito deste assunto dos cemitérios, informa que pediu à Dr.ª Sandra Melo, jurista da Câmara Municipal, que fizesse um levantamento de todos os terrenos comprados pelo Município para cemitérios e afins, ou seja, o levantamento das situações patrimoniais dos cemitérios. -----

A Dr.ª Sandra detetou que em tempos foram comprados dois ou três terrenos na Carvoeira, cuja situação nunca foi regularizada. Uns foram adquiridos no tempo do Eng.º Maurício Marques, outros foram já com o atual Executivo, sendo sua opinião que estas situações devem ser regularizadas.-----

Outra questão que tem a ver com cemitérios, é em Lorrão e que neste momento, é caso único. O cemitério, propriedade da Junta de Freguesia, está num terreno que foi comprado pelo Município e é nesse terreno que está a ser feita esta intervenção pela Junta de Freguesia. -----

Na sua opinião esta situação deveria ser estudada juridicamente, com o objetivo de passar esse terreno para a Junta de Freguesia. Em bom rigor poderá estar aqui presente uma ilegalidade, uma vez que a Junta de Freguesia anda a fazer uma obra num terreno que é do Município. -----

Sendo este caso único, não faz sentido que perdure e embora não saiba ainda a forma jurídica de o resolver, ele terá que ser estudado, e, entretanto, resolvido. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues - Declaração de voto-----

Cumprimentou os presentes e aproveitou para desculpar-se pelo seu atraso que teve como motivo, a convicção de que a reunião estaria agendada para a parte da tarde.-----

Relativamente a este ponto em concreto, refere que vota favoravelmente por reconhecer o interesse para aquela comunidade desta obra, dado que o cemitério, todos os presentes sabem e já se fala disto há tanto tempo, já foi bandeira tantas vezes, é quase uma urgência. -----

No entanto, não pode deixar de sublinhar, que o que lhes é apresentado não está instruído com os elementos que deveria ter, mais que não seja, para justificar este tipo de procedimento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 37 | 119



Câmara Municipal de Penacova

contratual. Diz também ter algumas dúvidas em relação ao procedimento que está a ser adotado nesta situação. Refere que não é a entidade fiscalizadora, e quer acreditar que a Junta de Freguesia cumpre todos os requisitos legais e é com este pressuposto que vota favoravelmente, com o pressuposto de que que a Junta de Freguesia, que é o titular da obra, cumpriu todos os procedimentos legais que são aqui exigíveis e que são muitos e gravosos a seu ver. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Também ainda sobre este assunto deixa duas notas que julga serem importantes. -----

A primeira é dizer que a realização desta obra é de facto uma urgência, tanto que, neste momento, na parte nova já foi sepultado um cidadão. -----

Em segundo lugar, em relação à questão dos procedimentos e como disse a Dr.^a Magda Rodrigues, tem sempre como certo esse princípio, de que as Juntas de Freguesia cumprem todos os procedimentos necessários ao C.C.P. ou pelos menos com os básicos. Pelo que lhe parece, neste caso em concreto terão sido cumpridos, também ao nível dos valores em causa e das exigências legais. -----

Do que é seu conhecimento e que carecerá de avaliação por parte da Junta de Freguesia e que deverá fazê-lo é que, se esta obra continuar para além do valor dos 150 mil euros, independentemente do valor da fase da obra, deverá ser submetido ao procedimento do C.C.P. como se a obra fosse toda executada de uma vez só. Se não ultrapassar os 150 mil euros, a consulta prévia cumpre com os requisitos legais. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes -----

Relativamente aos documentos que nos foram apresentados estes reportam-se ao cemitério e casa mortuária de Figueira de Lorzão. O que está aqui a ser presente neste ponto é apoio á ampliação do cemitério – 1ª Fase, depreendendo, portanto, que a primeira fase se esteja a falar do cemitério propriamente dito e a casa mortuária, face áquilo que foi dito terá que ser alvo de uma segunda fase e que será certamente objeto de um procedimento de concurso publico. -----

Tendo em conta essa situação, solicita ao Senhor Presidente, se possível na próxima reunião, que mande por favor juntar o mapa de quantidades, para ficarmos com uma ideia do montante



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 38 | 119



Câmara Municipal de Penacova

total da obra. Efetivamente o que foi apresentado é a descrição e os orçamentos dos empreiteiros e não se consegue ver bem, portanto, não tendo acesso ao mapa de quantidades temos alguma dificuldade em nos pronunciar.-----

Ainda sobre este assunto, pede também ao Senhor Presidente que, quando passar no local, verifique o muro, a forma com foi feito, pois pode ser impressão sua, mas não lhe parece bem.

Em resposta ao Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa, o Senhor Presidente diz que não passou ainda no local, que o irá fazer, mas tem também o arquiteto que fez o projeto como tendo bom gosto.-----

5.6. JUNTA DE FREGUESIA DE FRIÚMES E PARADELA EM APOIO A AQUISIÇÃO DE SOPRADOR. -----

PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a União de Freguesias de Friúmes e Paradela, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.-----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de Friúmes e Paradela, no montante de € 696,30 (seiscentos e noventa e seis euros e trinta cêntimos), a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 39 | 119



Câmara Municipal de Penacova

setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: António Manuel Andrade Fernandes, em representação da União de Freguesias de Friúmes e Paradela, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 510837026, com sede na Rua da Junta N.º 10, 3360-072 Friúmes, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na aquisição de soprador em 50%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2019. -----
2. Pode excepcionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante.

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€348,15 € (trezentos e quarenta e oito euros e quinze cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. --

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 40 | 119



Câmara Municipal de Penacova

2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da cláusula 4.ª.-----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 41 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores. ----- Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. ----- Penacova, --- de --- de 2019. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, a transferência de verba, no montante de 348,15 € (trezentos e quarenta e oito euros e quinze cêntimos) para apoio na aquisição de soprador em 50%. -----

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Esclarece que os dois pontos seguintes, ponto 6 e ponto 7 são duas deliberações, mas que têm a ver, digamos assim, com à mesma proposta. O primeiro é aprovar uma proposta a submeter à Assembleia Municipal que tem a ver com lei das finanças locais. O outro é o pedido de autorização à Câmara Municipal, tendo em conta que é uma competência deste órgão, e que tem a ver com a contratação de empréstimo de médio e longo prazo e que se destina ao financiamento da obra de pavimentação da estrada que liga a Portela de Oliveira a Carvalho ---

6. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA A SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, DE ACORDO COM O N.º 2 DO ARTIGO 51º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS, APROVADA PELA LEI N.º 73/2013 DE 3 DE SETEMBRO, RELATIVO AO EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 1 550 000 EUROS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO- “ESTRADA ZONA INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA / PORTELA DE OLIVEIRA / CARVALHO – PROJETO DE EXECUÇÃO DA BENEFICIAÇÃO DO CM 1250”. -----

PROPOSTA



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 42 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Proposta de execução de obras de investimento, “Estrada Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho – Projeto de Execução da Beneficiação do CM 1250”, com recurso a Financiamento. -----

O presente projeto tem por objetivo definir as soluções rodoviárias a implementar para a Beneficiação do CM 1250, Estrada da Zona Industrial da Espinheira Portela de Oliveira e Carvalho. -----

O Troço a beneficiar, com a extensão aproximada total de 5.700m, sobrepõe-se à atual estrada e divide-se em 2 troços:-----

- Troço: Cruzamento dos 5 caminhos – Cruzamento Casa do Guarda: 3.449,062 m de extensão;
- Troço: Cruzamento Casa do Guarda – Carvalho: 1.082,953 m de extensão.-----

Vai permitir a melhoria da circulação rodoviária, segurança e melhorar as condições de mobilidade no concelho. Permitirá um acesso rápido e em melhores condições, destas populações, ao IP3. -----

O nº 2 do artigo 51º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, refere o seguinte: -----

“Os investimentos referidos no número anterior (empréstimos a médio e longo prazos contraídos para aplicação em investimentos ...) são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”. -----

O montante total previsto para investimentos constante no Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2019, é de 6.225.460,92 €, sendo que 10% deste valor corresponde ao montante de 622.546,09 €. -----

	Valor Previsto Projeto	Necessidade Financiamento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 43 | 119



Câmara Municipal de Penacova

ESTRADA ZONA INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA / PORTELA DE OLIVEIRA / CARVALHO – PROJETO DE EXECUÇÃO DA BENEFICIAÇÃO DO CM 1250	1 550 000,00	1 550 000,00
---	--------------	--------------

Em cumprimento do citado dispositivo legal identifica-se seguidamente, para efeitos de discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal, o investimento (valores previsíveis) que ultrapassam os 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal para o ano de 2019 e cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo. -----

Refere-se, a título informativo, que a margem disponível por utilizar, constante na ficha do Município (DGAL), relativa ao 2.º trimestre de 2019, referêcia um montante de 2.169.884€. ----

Pelo exposto propõe-se: -----

1. Que a câmara Municipal delibere autorizar a consulta a instituições financeiras para contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de 1 550 000,00 € (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros) para financiamento do projeto anteriormente identificado; -----
2. Qua a câmara delibere aprovar as condições e requisitos constantes no ANEXO I, datada de 13 de agosto de 2019, em anexo. -----
3. Para efeitos da competência prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e atendendo à necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho de Penacova, quer ao nível económico quer ao nível social, que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal, para discussão e aprovação da autorização prévia prevista no nº 2 do artigo 51º do Anexo I à Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os investimentos cujo financiamento se prevê que venha a ser concretizado por recurso a um empréstimo de médio e longo prazo até ao montante previsto de 1 550 000,00 € (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros). -----

Mais se propõe que a presente proposta seja aprovada em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 44 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Paços do Município, 13 de agosto de 2019-----

O Presidente da Câmara
(Humberto Oliveira, Dr.)

ANEXO I

Definem-se neste Anexo, em concreto, as condições do empréstimo e restantes requisitos formais para dar início ao procedimento de contratação do financiamento após aprovação da consulta em reunião de câmara.-----

O presente empréstimo destina-se ao financiamento do projeto identificado seguidamente.-----

	Valor Previsto Projeto	Necessidade Financiamento
<i>ESTRADA ZONA INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA / PORTELA DE OLIVEIRA / CARVALHO – PROJETO DE EXECUÇÃO DA BENEFICIAÇÃO DO CM 1250</i>	1 550 000,00	1 550 000,00

O empréstimo, até ao montante de 1 550 000,00 € (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros) e terá de obedecer às seguintes exigências legais:-----

O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município. Os contratos de empréstimo de médio e longos prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções. Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 45 | 119



Câmara Municipal de Penacova

das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos. As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º. -----

O período de vida útil do investimento (20 anos) coincide com o prazo de vencimento do empréstimo (20 anos), dando-se cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 51º da LFL. -----

Deve ser garantido o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental prevista no art.º 40.º do RFAL, designadamente, no disposto no n.º 2, na medida em que "(...) a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos". -----

Com o intuito de inculcar celeridade ao processo, juntam-se os seguintes documentos: -----

- Anexo II, onde se enumeram as condições exigidas pela Câmara e às quais as entidades convidadas devem obedecer sob pena de exclusão; -----

Propõe-se as seguintes Entidades a convidar: -----

- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, CRL; -----
- CGD, SA; -----
- Millenium BCP, SA; -----
- Banco Santander Totta, S.A; -----

Proponho que a comissão de abertura e análise das propostas seja constituída por: -----

- O Vice-Presidente da Câmara, João Azadinho; -----
- O Chefe da DAF, António Vaz; -----
- A Técnica Superior, Anabela Marques, -----
- sendo suplentes as Técnicas Superiores: -----
- Ana Teresa Rodrigues, -----
- Natércia Lapas. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 46 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

O projeto está concluído, poderá ser eventualmente ainda necessário “limar algumas arestas” de maneira a tentar que possamos diminuir uma parte do investimento, se for possível faze-lo, mas o serviço que nós adjudicámos á empresa **BETAR** está concluído e é a partir dele que fizemos este calculo da necessidade de financiamento deste valor que poderá ir até 1 550 000,00 € (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros).-----

Em bom rigor e para percebermos melhor o que está aqui em causa, é que deixámos cair a intervenção entre a Zona Industrial da Espinheira e a Portela de Oliveira, portanto essa parte fica para já em suspenso. O projeto está concluído e um dia se houver recursos poderá ser retomado. Neste momento o que está aqui em causa é a intervenção na estrada entre a Portela de Oliveira e Carvalho e o que estamos aqui a deliberar, se assim for aprovado, é a autorização para propor à Assembleia Municipal, o pedido de financiamento até este montante.-----

Sem prejuízo de tentarmos retirar da empreitada algo que possa diminuir o seu custo, com os valores que temos neste momento no projeto estamos a falar de um investimento desta grandeza, no valor de 1 550 000,00 € (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros).-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes -----

Solicita ao Senhor Presidente que preste algum esclarecimento relativamente ao ponto 8 da ordem de trabalhos e que se refere a uma adenda ao contrato de empréstimo a médio e longo prazo, portanto estará também relacionado com o ponto 6 que está a ser discutido.-----

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Esta alteração / adenda ao contrato de empréstimo a médio e longo prazo é o seguinte: -----

A Câmara Municipal tem neste momento aprovados dois financiamentos a médio e longo prazo, um deles é este, até ao montante de 960 007,25 euros e que seria para financiar a contrapartida nacional da execução da rede primária da gestão de combustível da cumeada da Atalhada e do Bussaco e todas as obras de saneamento que estão a ser executadas, mais concretamente, as obras de Chelo e Chelinho; e de Telhado. Também estava prevista a empreitada lançada a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 47 | 119



Câmara Municipal de Penacova

concurso e que ficou deserta, que era o prolongamento da rede de abastecimento de água até Midões; e a rede elevatória do parque empresarial da Alagoa.-----

Ficando este concurso deserto, e com isso perdemos a hipótese de cofinanciamento do PEOSEUR e não tivemos a oportunidade de lançar a empreitada, ficou aqui uma margem que ronda os 228 795,10 €.-----

Esses 960.007,24 euros destinavam-se a financiar: 32.101,03 € para a gestão da rede primária; 278.748,63 € para o prolongamento da rede de abastecimento de água da freguesia de Sazes de Lorvão e a rede elevatória do parque empresarial da Alagoa; 208 407,98 € para a Rede de Drenagem Pública de Águas Residuais de Telhado; 440 749,60 € para a SPDADAR Chelo e Chelinho.-----

A proposta aqui apresentada é de solicitar autorização ao Tribunal de Contas, ao invés de usar esse dinheiro na obra que já não vai ser executada e que em princípio será já executada pela empresa intermunicipal, entretanto já constituída, e usá-lo na execução da obra entre Portela de Oliveira e Vale da Formiga. Esta é também uma estrada que está necessitada de intervenção, o projeto encontra-se aprovado, portanto depois das utilizações tidas e das utilizações esperadas, sobram 228 795,10€ que não chegarão para a intervenção, mas sendo uma parte significativa, encontraremos no orçamento o remanescente que faltar, e tentar executar a obra.

Relativamente ao ponto 8, a proposta aqui apresentada é o pedido de autorização para substituir essa intervenção por forma a mantermos os 56 111,53€ que é para executar a obra que também deliberaremos no ponto 22 da ordem de trabalhos, que é o Saneamento de Telhado - coletor gravítico de ligação à rede da Espinheira, libertando o remanescente que são os 228 795,10€, que serão utilizados, se assim for aprovado pelo Executivo e pelo Tribunal de Contas, na pavimentação da estrada entre a Portela de Oliveira e Vale da Formiga. -----

Em suma, é a possibilidade de utilizar o empréstimo até ao limite máximo, mas com a alteração dessa obra.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 48 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Questiona o Senhor Presidente se a disponibilidade financeira para a realização da obra da estrada entre a Portela de Oliveira e Vale da Formiga não estava assegurada pelo valor a receber pelas eólicas. -----

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Responde que, relativamente às eólicas, o que estava previsto no Protocolo com a EDP, era receber e que ainda não foi recebido, uma contribuição para a uma intervenção na estrada entre o Parque Industrial da Espinheira e a Portela de Oliveira, não a fazendo, naturalmente poderá ser libertado algum dinheiro e que com certeza, poderá ser utilizado o valor que fica a faltar para a obra da estrada entre a Portela de Oliveira e Vale da Formiga, e um pouco ainda até Caldures.

Continua dizendo que foi já por si solicitada uma reunião com a EDP Renováveis, com o Eng.º Lobo Antunes para tratar desta alteração, mas que ainda não aconteceu por falta de oportunidade de ambas as partes. -----

Conclui dizendo que, de facto os assuntos constantes dos pontos 6, 7 e 8 da ordem de trabalhos, estão interligados. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes – Declaração de Voto -----

“Se bem me lembro, como dizia o Vitorino Nemésio, já em tempos aprovámos aqui um empréstimo para a pavimentação da estrada de Carvalho, empréstimo esse que nunca foi utilizado porque a obra nunca foi realizada. Também em linha com aquilo que foi dito já na altura, obviamente estamos a favor dessa obra, que provavelmente será das obras mais prementes e mais urgentes do Concelho. Aquela estrada, de facto, não dignifica o Concelho, não dignifica a Freguesia, e penso que todos nós reconhecemos que a intervenção é muito urgente, mas esperamos que este empréstimo não seja mais um pedido de empréstimo para ficar por aqui e que a obra não venha a ser executada. Peço, portanto, encarecidamente, que desta feita, sendo este empréstimo aprovado, com os procedimentos todos executados, a obra se torne numa realidade.” -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 49 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Pretende prestar apenas mais um esclarecimento acerca deste assunto, reconhecendo que de facto, o valor chegou a estar aprovado, mas a obra não foi executada dentro do período legalmente exigível para o efeito que era de dois anos. Na altura, a execução do projeto atrasou-se por diversas vicissitudes e foi necessário voltar ao início e fazer o que provavelmente deveria ter sido feito desde o início. Estes projetos ficam caros, o facto de trabalharmos com profissionais experientes, e não quer dizer que outros não sejam profissionais, mas quando não se tem experiencia no ramo é mais difícil obter a qualidade que se pretende a baixo preço. A empresa que nós depois encontrámos, apesar de ser um projeto caro, porque não foi barato, mas de facto permitiu-nos conclui-lo dentro de um prazo razoável, embora o que se pretendia era um pouco antes, supostamente no final do ano passado ou início deste ano, mas não foi possível. Deste modo, caso o Tribunal de Contas aprove o que é proposto, a obra poderá ser iniciada tão rápido quanto possível. -----

Prestados todos os esclarecimentos solicitados, passou-se á votação do ponto 6 e de seguida do ponto 7, que se referem ao mesmo assunto.-----

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

1 - Autorizar a consulta a instituições financeiras para contratação de empréstimo de médio e longo prazo até ao montante máximo de 1 550 000,00 € (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros) para financiamento de execução de obras de investimento da ESTRADA ZONA INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA / PORTELA DE OLIVEIRA / CARVALHO – PROJETO DE EXECUÇÃO DA BENEFICIAÇÃO DO CM 1250. -----

2 – Aprovar as condições e requisitos constantes no ANEXO I, datado de 13 de agosto de 2019, acima transcrito. -----

Mais deliberou aprovar a presente proposta em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e remeter o assunto á Assembleia Municipal para aprovação. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 50 | 119



Câmara Municipal de Penacova

7. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 1 550 000 EUROS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INVESTIMENTO- “ESTRADA ZONA INDUSTRIAL DA ESPINHEIRA / PORTELA DE OLIVEIRA / CARVALHO – PROJETO DE EXECUÇÃO DA BENEFICIAÇÃO DO CM 1250” – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e remete-la á Assembleia Municipal para aprovação. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Questionou o Senhor Presidente da Câmara se com este empréstimo fica esgotada a capacidade de endividamento do Município. -----

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Responde ao Senhor Vereador que não porque todos os anos se vai renovando. Todos os anos o Município tem uma capacidade que vai até cerca de catorze milhões de euros e pode se utilizado por ano, 20% desse montante, com algumas deduções, como as amortizações de empréstimos, que são cerca de dois milhões e tal por ano. Isto é, havendo capacidade de pagar o serviço da dívida, o Município continua a ter capacidade de se endividar. -----

Nessa matéria, para o futuro, pensa continuar a estar salvaguardado, aumentando a dívida e aumentando o serviço da dívida, mas também é expectável que nos próximos anos haja melhorias nas receitas dos Municípios, pois é nesse sentido que estão a trabalhar e pensa que conseguirão faze-lo. -----

8. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO / ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO ATÉ AO MONTANTE DE 960 007,25 EUROS. -----

PROPOSTA



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 51 | 119



Câmara Municipal de Penacova

EMPRÉSTIMO DE FINANCIAMENTO A LONGO PRAZO, PROC. N.º 648/2018
Empréstimo até novecentos e sessenta mil e sete euros e vinte quatro cêntimos
Proposta de alteração/adenda ao contrato

Em Sessão Diária de Visto da 1.ª Secção do Tribunal de Contas, de 16 de maio de 2018, foi Visado o contrato de empréstimo acima mencionado. Do contrato constam especificados, como o exigido no n.º 8 do artigo 19.º da resolução n.º 14 /2011, do Tribunal de Contas, os seguintes projetos de Investimento: -----

IRDFCI	32 101,03
Const. Rem.Red. Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões/Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa/Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão – Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira)	278 748,63
Rede de Drenagem Pública de Águas Residuais de Telhado	208 407,98
SPDADAR Chelo e Chelinho	440 749,60
TOTAL	960 007,24
	960 007,24

Todos os projetos se encontram em execução, exceto o Const. Rem.Red. Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões/Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa/Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão – Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira) dado que a candidatura a Fundos Comunitários foi rejeitada pelo que o projeto não tem financiamento assegurado num futuro próximo. Das intervenções previstas efetuar nesta candidatura (projeto) apenas se vai executar a obra “Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão Telhado Coletor Gravítico de ligação à rede da Espinheira” pelo que se pretende utilizar apenas o montante de relativo ao financiamento deste projeto. Este projeto é importante para concluir a rede de saneamento de Telhado e efetuar a sua ligação à rede existente na Espinheira, tendo este projeto um valor estimado de execução de 56.111,53€ (inclui IVA). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 52 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Por outro lado, o município de Penacova integra a APIN – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, empresa que futuramente poderá gerir e executar este tipo de projetos de investimento e ser a entidade que candidata e executa este tipo de Investimentos (água e saneamento), pelo que poderá ser esta entidade a candidatar e executar as restantes componentes do projeto Const. Rem.Red.Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões/Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa/Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão – Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira). -----

A não execução deste projeto num futuro próximo inviabiliza a utilização do financiamento consignado a este investimento em concreto. -----

O projeto IRDFCI está concluído tendo a sua execução atingido o montante de 25.943,03€ pelo que não foi utilizada na totalidade o financiamento previsto inicialmente. Do valor inicialmente previsto não se utilizaram 6.158,00€ do projeto pelo que se pretende reafectar este montante ao projeto “Pavimentações na Freguesia de Carvalho – Beneficiação da CM1250-2 entre 5 Caminhos e Vale da Formiga”. -----

De forma a potenciar as receitas do município e evitar a não utilização de 222.637,10€, dado que se vão utilizar apenas os 56.111,53€ na execução do projeto mencionados anteriormente, do financiamento bancário já contratado, propõe-se assim que também o montante consignado por contrato ao projeto Const. Rem.Red.Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões/Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa/Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão – Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira, na parte restante, seja consignado, também ao projeto de investimento projeto “Pavimentações na Freguesia de Carvalho – Beneficiação da CM1250-2 entre 5 Caminhos e Vale da Formiga”. -----

Do exposto e atendendo a que: -----

a) A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina no n.º 2, do artigo 51.º, que os investimentos a serem financiados por empréstimos de médio e longos prazos, para além de serem identificados no contrato de empréstimo, quando ultrapassem 10% das despesas de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 53 | 119



Câmara Municipal de Penacova

investimento previstas no Orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no PPI, a discussão e autorização prévia da Assembleia Municipal; -----

b) Apesar do atual empréstimo de longo prazo (15 anos) estar contratado e visado pelo Tribunal de Contas, no montante de 960.007,24€, uma vez que se pretende alterar montantes não executados no investimento inicial e afetá-los ao investimento anteriormente identificado, consignando assim parte do empréstimo a este, dado que o valor global dos empréstimos ultrapassa os 10% das despesas de investimento do Orçamento do exercício, consideramos necessária a autorização da Assembleia Municipal, para que se cumpra o determinado no n.º 2, do artigo 51.º.-----

Propõe-se:-----

a) A aprovação da proposta de alteração da finalidade e dos montantes a afetar a cada investimento do financiamento anteriormente aprovado de acordo com o quadro seguinte:

IRDFCI	25 943,03
Const. Rem.Redre Águas Freg. Sazes Lorvão-Água Sazes e Midões/Sistema Drenagem Freguesias Concelho Estações Elevatórias de Esgotos – Est. Elev. Esg. Z Ind. Alagoa/Pav. Obras Compl. Freg. Sazes Lorvão – Beneficiação EM535-2 (Z. Ind. Alagoa/Espinheira)	56 111,53
Pavimentações na Freguesia de Carvalho – Beneficiação da CM1250-2 entre 5 Caminhos e Vale da Formiga”	228 795,10
Rede de Drenagem Pública de Águas Residuais de Telhado	208 407,98
SPDADAR Chelo e Chelinho	440 749,60
	960 007,24

b) Solicitar à Entidade financiadora adenda ao contrato inicial do empréstimo de financiamento de longo Prazo onde são vertidas as alterações propostas na alínea anterior; -----

c) Para efeitos da competência prevista no nº 2 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais, e atendendo à necessidade de financiar investimentos de interesse público com grande impacto no Concelho de Penacova, que a Câmara Municipal delibere, em cumprimento do disposto na



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 54 | 119



Câmara Municipal de Penacova

alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeter à Assembleia Municipal, para discussão e autorização prévia, os investimentos resultantes da alteração/adenda anteriormente proposta ao financiamento de empréstimo de médio e longo prazo já anteriormente contratado até ao montante previsto de 960.007,24 €. -----

d) solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do nº 1 do art. 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento da al. c) do nº 1 do art. 6.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

e) que as diversas deliberações tomadas nos órgãos do município sejam aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do art. 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Esclarece que, tal com referiu anteriormente, trata-se de pedir autorização para a transferência de verba afeta á obra de água e saneamento de Midões e a Estação Elevatória do Parque Empresarial, ou seja, esta verba poder ser utilizada parcialmente na obra do saneamento coletor gravítico da rede de Telhado até á Espinheira e o remanescente para a pavimentação da estrada Portela de Oliveira – Vale da Formiga - Caldures. -----

Temos que avaliar o investimento que está em causa, nós tínhamos pensado efetuar a intervenção simultaneamente a água e o coletor para não estar a mexer duas vezes na estrada. A Empresa Intermunicipal tem candidatado essa intervenção ao POSUER e se vier aprovada teremos que a executar, devendo ser a primeira intervenção no Concelho de Penacova. -----

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

1 - Aprovar da proposta de alteração da finalidade e dos montantes a afetar a cada investimento do financiamento anteriormente aprovado de acordo com o quadro constante na proposta apresentada e acima transcrito. -----

2 -Solicitar à Entidade financiadora adenda ao contrato inicial do empréstimo de financiamento de longo Prazo onde são vertidas as alterações propostas.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 55 | 119



Câmara Municipal de Penacova

3 - Submeter à Assembleia Municipal, para discussão e autorização prévia, os investimentos resultantes da alteração/adenda anteriormente proposta ao financiamento de empréstimo de médio e longo prazo já anteriormente contratado até ao montante previsto de 960.007,24 €. ----

4 - Solicitar à Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assunção do compromisso plurianual associado ao contrato de empréstimo em apreço, para cumprimento da al. c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Mais deliberou aprovar a presente proposta em minuta, nos termos de n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

9. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA SAÚDE (DECRETO-LEI N.º 23/2019 DE 30/01/2019) - PROPOSTA.-----

PROPOSTA

Foi publicada no dia 16 de agosto de 2018 a Lei n.º 50/2018, Lei Quadro que transfere competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais. Tendo entrado em vigor no dia 17 de agosto de 2018 este diploma só produz efeitos após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial por forma a permitir a aplicabilidade e eficácia da transferência das competências nas datas indicadas no diploma. -----

Entretanto foram publicados, no mês de janeiro de 2019, alguns diplomas legais de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde. -----

A saber: -----

- *Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde; -----*

Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferências das competências mencionadas nos Decretos-Lei acima referidos deverão comunicar esse facto à



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 56 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Direção-Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos até 17 de setembro de 2019. -----

Relativamente ao ano de 2020 a comunicação deve ser efetuada até 30 de setembro de 2019.

Desta forma e face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta de acordo de aceitação da transferência de competências suprarreferida e constante do Decreto-Lei já mencionado. -----

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Esclarece que a proposta é de não aceitar as competências em 2019, mas aceitar em 2020, tendo em conta que em 2021 seremos obrigados a aceitar e não vale a pena estar a adiar, aceitando pelos montantes que nos apresentam, uma vez que não há abertura para reunirmos com o Ministério da Saúde, para tentar perceber como chegaram aqueles valores. Existem de facto, dos valores que nos são apresentados, alguns que não conseguimos identificar a que se referem, outros com os quais não concordamos, portanto vamos continuar a insistir e tentar dialogar no sentido de perceber e também mostrarmos o nosso ponto de vista em diversas questões aqui em causa.

Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal -----

Referindo-se à transferência de competências no domínio da Saúde, esclarece o Município apenas tinha recebido uma primeira informação acerca do assunto, tendo nessa altura solicitado esclarecimentos, nomeadamente solicitamos uma reunião com o Ministério da Saúde, sem qualquer resposta. Ultimamente foi emitido pela DGAL um mapa final com os prazos, no qual refere o dia 16 de setembro como data limite para aceitar as competências até 2019, e 30 de setembro para se aceitar as competências em 2020.

Não havendo calendário para se discutir em Assembleia Municipal, a proposta é de não aceitar as competências em 2019, e posteriormente apresentar e discutir uma nova proposta para aceitação em 2020

-----

Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 57 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada o Executivo deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da proposta acima transcrita, de acordo de aceitação da transferência de competências suprarreferida e constante do Decreto-Lei mencionado. -----

10. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS (DECRETO-LEI N.º 57/2019 DE 30/04/2019) - PROPOSTA.-----

PROPOSTA

Transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias

Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

- a) *A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em concretização dos princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia local, prevê no artigo 38º a transferência de competências da administração direta do estado e dos municípios para as freguesias;-----*
- b) *O Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, estabelece que são transferidas dos municípios para as freguesias as seguintes competências:-----*
- i.- A gestão e manutenção de espaços verdes;-----*
 - ii.- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----*
 - iii.- A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----*
 - iv.- A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----*
 - v.- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----*
 - vi.- A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----*
 - vii.- A utilização e ocupação da via pública;-----*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 58 | 119



Câmara Municipal de Penacova

viii.- O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----

ix.- A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

x.- A autorização da colocação de recintos improvisados;-----

xi.- A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----

xii.- A autorização da realização de acampamentos ocasionais;-----

xiii.- A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

c) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município, no todo ou em parte, as competências indicadas no ponto 3 desta informação, desde que as competências se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou uma parte significativa do Município, de acordo com o n.º 3 do Art.º 2.º do DL 57/2019.-----

d) Desde 2014 o município de Penacova transfere os meios necessários ao cumprimento da delegação de competências e acordos de execução para as Juntas e Uniões de freguesia previstas na Lei 75/2013, de 12 setembro.-----

e) A avaliação da execução destes contratos e acordos tem-se revelado francamente positivos, tendo estes contribuído para o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte de ambas as autarquias locais, concretizando-se assim uma boa articulação entre o município e as freguesias e uniões de freguesias.-----

f) De acordo com o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e da comunicação da DGAL aos municípios datada de 12/08/2019, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as partes, município e freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos das mesmas, procedimentos que não foram adoptados pelos dos órgãos deste município, nem tem conhecimento formal de qualquer decisão tomada pelas juntas de freguesia.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 59 | 119



Câmara Municipal de Penacova

g) Pelo exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, retificado pela declaração de retificação n.º 21 de 2019, de 16/05, manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no n.º 1 do mesmo artigo, por se revelarem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e terem natureza estruturante para o mesmo. -----

h) A presente proposta será presente à Assembleia Municipal, para deliberação, acompanhada do parecer de cada uma das Juntas de Freguesia, de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-lei nº 57/2019, de 30 de abril, da sua atual redação. -----

Penacova, 13 de agosto de 2019 -----

O Presidente da Câmara, Humberto Oliveira, Lic. -----

Senhor Vice-Presidente, da Câmara Municipal -----

Relativamente a transferência de competências dos Municípios para os Órgãos das Freguesias, refere que o Município foi surpreendido este mês com um pedido de informação relativamente as competências que passavam ou não para os órgãos das freguesias. Até aqui, Município não via a obrigatoriedade de fazer a comunicação á DGAL com os prazos apertados que há nesta fase. O Município recebeu uma informação da DGAL, no sentido de que, até 31 de agosto deveria preencher um formulário no portal autárquico, mais concretamente no SIIAL, para comunicar quais as competências que seriam transferidas ou não para as freguesias. -----

Contatados os Presidentes de Junta sobre que decisões é que tomaram, e pedindo ajuda à CCDR, concluímos que as competências que constam no decreto-lei n.º 57/2019 de 30/04/2019, são basicamente as mesmas que já exercem desde 2014 através de acordos de execução e contratos inter-administrativos -----

Disse ainda que, a lei não é muito clara, pelo que espera também que nos próximos tempos surjam mais esclarecimentos acerca deste Decreto Lei nº 57/2019, de 30 de abril. Existem ainda muitas dúvidas por esclarecer, por exemplo, se em 2021 as competências passam diretamente para as Juntas de Freguesias independentemente da concordância destes Órgãos ou não, e muitas outras dúvidas estão por esclarecer. -----

Assim sendo, a proposta aqui apresentada é de não transferimos as competências para os órgãos de Freguesia, manter as competências na Câmara Municipal de Penacova, e delega-las



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 60 | 119



Câmara Municipal de Penacova

às Juntas de Freguesias como tem vindo a ser feito, através de acordos de execução e contratos inter-administrativos. -----

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Concordou com tudo o que foi dito pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, submetendo de seguida a proposta à votação. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e remete-la à Assembleia Municipal para aprovação. -----

11. APROVAÇÃO DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO DO ESPAÇO CIDADÃO, COM A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DO MONDEGO, COM A JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO E COM A JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO.-----

***Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão
União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego.***

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 61 | 119



Câmara Municipal de Penacova

e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem” -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”. -----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o **Espaço do Cidadão da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego**. -----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. -----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submete-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 62 | 119



Câmara Municipal de Penacova

financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Entre: -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Vítor Manuel Cunha Cordeiro, em representação da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 510839959, com sede em Avenida 16 de agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato produzirá efeitos retroativos, sendo que o seu período de vigência é referente ao ano de 2018. -----

Cláusula 3.ª

Deveres da Junta



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 63 | 119



Câmara Municipal de Penacova

1) São deveres da União de Freguesias os seguintes: -----

a). Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----

b). Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; -----

c). Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----

d). Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;-----

e). Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.^a

Deveres do Município

1). No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total de 12.989,64€ (doze mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----

2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2018. -----

Cláusula 5.^a

Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.^a

Alterações contratuais



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 64 | 119



Câmara Municipal de Penacova

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

- a) Por acordo escrito entre as partes. -----
- b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.ª

Cessação do contrato

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

- a) Caducidade; -----
- b) Revogação; -----
- c) Resolução. -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.ª

Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2019. -----

Cláusula 9.ª

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.ª

Resolução

1). Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2). No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 65 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual. -----

Cláusula 13.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão Freguesia de Lorvão.

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 66 | 119



Câmara Municipal de Penacova

e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.ª do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem” -----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.ª faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”. -----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o **Espaço do Cidadão da Freguesia de Lorvão**. -----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos. -----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos. -----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal. -----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submetê-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia. -----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 67 | 119



Câmara Municipal de Penacova

financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Entre: -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Alípio Rui Félix Batista, em representação da Freguesia de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 507011970, com sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães, n.º 3, 3360-106 Lorvão. -----

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Lorvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato produzirá efeitos retroativos, sendo que o seu período de vigência é referente ao ano de 2018. -----

Cláusula 3.ª

Deveres da Junta

1) São deveres da União de Freguesias os seguintes: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 68 | 119



Câmara Municipal de Penacova

- a). Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----
- b). Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; -----
- c). Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----
- d). Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;-----
- e). Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.ª

Deveres do Município

- 1). No âmbito do presente contrato o Município deverá efetuar uma transferência no montante total de 12.989,64€ (doze mil novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) referente ao apoio com os custos da alocação de um recurso humano, adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----
- 2) A referida transferência diz respeito ao ano de 2018. -----

Cláusula 5.ª

Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.ª

Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 69 | 119



Câmara Municipal de Penacova

- a) *Por acordo escrito entre as partes.* -----
b) *Por decisão judicial ou arbitral.* -----

Cláusula 7.^a

Cessação do contrato

- 1) *O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:* -----
a) *Caducidade;* -----
b) *Revogação;* -----
c) *Resolução.* -----
2) *A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público.* -----

Cláusula 8.^a

Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações, tendo o seu término no máximo a 31 dezembro de 2019. -----

Cláusula 9.^a

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.^a

Resolução

- 1). *Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.* -----
2). *No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal.* -----

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 70 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual. -----

Cláusula 13.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão

Freguesia de Figueira de Lorvão

Considerando que: -----

Cabe à Agência para a Modernização Administrativa, I.P., nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, "...gerir e desenvolver redes de Lojas para os cidadãos e empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com outros canais de distribuição" e "...promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e empresas". -----

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constitui competência da Câmara Municipal aprovar e definir os termos da colaboração do Município no apoio a projetos de interesse municipal em parceria com a Administração Central. -----

Em 7 de outubro de 2014 foi celebrado um Protocolo entre o Município de Penacova e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, que teve por objeto definir as regras para a instalação e funcionamento de Espaços do Cidadão e o seu respetivo funcionamento em todo o Concelho de Penacova. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 71 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Nos termos da alínea d) da cláusula 6.^a do Protocolo acima referido, o Município goza da prerrogativa de “cometer a gestão de um ou vários dos Espaços do Cidadão instalados no concelho de Penacova às freguesias que o compõem”.-----

De acordo com a alínea c) da cláusula 4.^a faz parte das obrigações assumidas pelo Município “disponibilizar recursos humanos adequados para desempenhar as funções de mediador de atendimento digital, após receção de formação e credenciação adequadas”.-----

O Anexo I do Protocolo anteriormente referido identifica os locais de instalação dos Espaços do Cidadão, onde se inclui o **Espaço do Cidadão da Freguesia de Figueira de Lorvão**.-----

A Administração Pública deverá garantir eficazmente a proximidade dos serviços públicos aos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão e racionalizar os custos a ter com instalações e equipamentos.-----

Posto tudo isto, e considerando a delegação de competências um instrumento privilegiado de gestão, a instalação do Espaço do Cidadão nas freguesias permite uma maior aproximação aos cidadãos.-----

Nos termos das alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal em articulação com a freguesia preparar os contratos de delegação de competências para funcionamento dos Espaços do Cidadão e submeter os mesmos a aprovação em sessão da Assembleia Municipal.-----

Reunindo a Freguesia as condições necessárias para gerir em articulação com o Município, nos termos dos pressupostos definidos pela AMA, I.P., o Espaço do Cidadão, será necessário nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, preparar em colaboração com a Câmara Municipal o contrato de delegação de competências e consequentemente submete-lo a aprovação em Assembleia de Freguesia.-----

Nos termos do artigo 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos de delegação de competências devem conter expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo como já foi anteriormente referido, ser aprovados por assembleia de freguesia e assembleia municipal.

Entre:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 72 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova. -----

E -----

Segunda Outorgante: Pedro João Soares Assunção, em representação da Freguesia de Figueira de Lrvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º 501304100, com sede em Largo Cónego Arcipreste Manuel Vieira dos Santos, 3360-053 Figueira de Lrvão.

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências para gestão do Espaço Cidadão nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a delegação de competências do Município de Penacova na Freguesia de Figueira de Lrvão, para gestão e funcionamento do seu respetivo Espaço do Cidadão, em harmonia com o Protocolo celebrado entre a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e o Município de Penacova em 7 de outubro de 2014, o qual fica em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato produzirá efeitos retroativos, sendo que o seu período de vigência é referente ao ano de 2018. -----

Cláusula 3.ª

Deveres da Junta

1) São deveres da Freguesia os seguintes: -----

a). Gerir, em articulação com o Município, e de acordo com o estabelecido no Protocolo com a AMA, I.P., o Espaço do Cidadão instalado na sua freguesia; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 73 | 119



Câmara Municipal de Penacova

b). Assumir os encargos decorrentes da gestão do Espaço do Cidadão, designadamente em relação à disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como o fornecimento de água, eletricidade, gás e comunicações de dados e de voz no Espaço do Cidadão; -----

c). Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores, de acordo com os procedimentos definidos pela AMA, I.P.; -----

d). Manter afixada e atualizada a lista dos serviços públicos prestados no Espaço do Cidadão, bem como o respetivo horário de funcionamento;-----

e). Assegurar os equipamentos e materiais necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato. -----

Cláusula 4.^a

Deveres do Município

No âmbito do presente contrato o Município aloca um recurso humano adequado para desempenhar as funções de assistente técnico no Espaço do Cidadão. -----

Cláusula 5.^a

Responsabilidade Civil

A Freguesia é responsável pelos prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências. -----

Cláusula 6.^a

Alterações contratuais

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos: -----

a) Por acordo escrito entre as partes. -----

b) Por decisão judicial ou arbitral. -----

Cláusula 7.^a

Cessação do contrato

1) O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos: -----

a) Caducidade; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 74 | 119



Câmara Municipal de Penacova

b) Revogação; -----

c) Resolução. -----

2) A cessação do presente contrato não pode permitir a interrupção ou descontinuidade da prestação do respetivo serviço público. -----

Cláusula 8.ª

Caducidade

O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência e cumprimento das respetivas obrigações. -----

Cláusula 9.ª

Revogação

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo. -----

Cláusula 10.ª

Resolução

1). Qualquer uma das partes pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----

2). No caso de cessação por resolução, as competências previstas no presente contrato são exercidas pela Câmara Municipal. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Cláusula 13.ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 75 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

Esclarece que esta é uma proposta que tem vindo a ser feita, anualmente desde 2016 e é relativamente à gestão dos “Espaço Cidadão”. Aquando da negociação com a A.M.A. acerca da execução dos espaços de cidadão, foram definidos quatro espaços de cidadão para o Concelho de Penacova. Uma das quais na sede do concelho que funciona nas instalações da Câmara Municipal, e os outros três, nas Juntas de Freguesia com dimensão superior, e que são a Freguesia de Lorvão; a União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, e a Freguesia de Figueira de Lorvão, sendo que neste ultimo caso, foi assumido o compromisso de assegurar o Recurso Humano que é da Câmara Municipal. -----

Portanto o que está em causa é a transferência para a Junta de Freguesia de Lorvão e para a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio do Mondego, do valor do recurso humano que presta serviço no espaço do cidadão a que corresponde o valor de 12.989,64€ (doze mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos) para cada uma e, no caso da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, não há transferência de verba, mas sim a cedência do recurso humano que é uma funcionária do Município. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e submeter à Assembleia Municipal a aprovação das propostas de protocolo acima transcritas. -----

12. RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PENACOVA. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 76 | 119



Câmara Municipal de Penacova

INFORMAÇÃO

Em reunião de câmara de 07/06/2019 o Executivo deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do contrato para constituição do direito de superfície sobre 16 (dezasseis) metros quadrados do prédio urbano 3759, sito em Santo António, freguesia e concelho de Penacova, para instalação de um parque de gás. -----

No entanto, por indicação da Santa Casa da Misericórdia, verificou-se que as especificações do parque de gás a instalar não correspondem ao que foi aprovado, propondo uma alteração à cláusula 1.ª da minuta, referente ao objeto. -----

Assim onde se lê: -----

“O objeto do presente contrato consiste na constituição do direito de superfície sobre 16 (dezasseis) metros quadrados do prédio urbano, sito em Santo António, freguesia e concelho de Penacova, composto por terreno para construção, com a área total de dois mil cento e noventa metros quadrados, a confrontar a norte com Estrada de Penacova, sul com Armando Manuel, nascente com Abel Rodrigues e poente com Maria do Carmo de Jesus Ferreira, inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 3759 proveniente do artigo R- 8732, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o nº 12451 e aí registado a favor do primeiro outorgante, para instalação de um parque de gás com capacidade de 1450 litros, classe B1.” -----

Passa a ler-se: -----

“O objeto do presente contrato consiste na constituição do direito de superfície sobre 16 (dezasseis) metros quadrados do prédio urbano, sito em Santo António, freguesia e concelho de Penacova, composto por terreno para construção, com a área total de dois mil cento e noventa metros quadrados, a confrontar a norte com Estrada de Penacova, sul com Armando Manuel, nascente com Abel Rodrigues e poente com Maria do Carmo de Jesus Ferreira, inscrito na respetiva matriz sob o artigo nº 3759 proveniente do artigo R- 8732, descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o nº 12451 e aí registado a favor do primeiro outorgante, para instalação de um parque de gás. -----

*Desta forma, **propõe-se que o executivo municipal delibere sobre a aprovação da retificação da minuta do contrato para constituição do direito de superfície, a celebrar entre o Município de Penacova e a Santa Casa da Misericórdia.** -----*



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 77 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação da minuta do Contrato para a constituição do direito de superfície a celebrar entre o Município e a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penacova. -----

13. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA. -----

FAMÍLIAS NUMEROSAS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
António Henriques Marques	52279	230	17000	Deferimento

FRACOS RECURSOS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Ana Maria Simões Quintas	53902	480	3400	Deferimento
António David Rodrigues	55248	495	27400	Deferimento
Rosa de Jesus Rodrigues	57809	460	12900	Deferimento
Susete Jorge dos Santos	57022	610	3000	Deferimento
Rosa Maria da Conceição Santos	55734	499	42020	Deferimento
Maria Isabel Pinheiro Clemente	52642	300	14900	Deferimento
Artur Gomes Carlos	57899	860	1500	Deferimento
Dora Maria Marques Correia	55726	499	41860	Deferimento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 78 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Armindo Soares dos Santos	53277	420	220	Indeferimento
Arménio Batista Martins	57421	675	200	Deferimento
Maria Ângela Duarte Teixeira	51769	170	400	Deferimento
Álvaro Santos Costa	57573	730	100	Deferimento

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos. -----

14. ANÁLISE DE PROPOSTAS AO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas, tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º alínea do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova: -----

I. N.º de Candidatura ao Fundo de Emergência Social: 9/2019 – Processo n.º 281-03/92. -----

- Apoio económico pontual no valor de 200,00 €, para pagamento de prótese dentária. -----

II. N.º de Candidatura ao Fundo de Emergência Social: 10/2019 – Processo n.º 1644-12/18. ----

- Apoio económico temporário no valor de 200,00 €, para pagamento de óculos e lentes, 77,93 € para cadernos e fichas para a sua educanda e 75,00 € em três meses para aquisição de bens alimentares – Total 502,93 €.-----

III. N.º de Candidatura ao Fundo de Emergência Social:11/2019 – Processo nº. 213-06/91. -----

- Apoio económico pontual para pagamento de prótese dentária 750,00 € e dívida de farmácia no valor de 70,00 € – Total: 820 €.-----

IV. N.º de Candidatura ao Fundo de Emergência Social: 12/2019 - Processo nº. 684-10/98. -----

- Apoio económico pontual no valor total de 480,00 € Euros para pagamento da prótese dentária (segundo orçamento da Clínica Dentária e Estética Denti Legus). -----

V. N.º de Candidatura ao Fundo de Emergência Social: 13/2019 - Processo nº. 1654-08/19.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 79 | 119



Câmara Municipal de Penacova

- Apoio económico temporário 120,00 € em três meses para medicação (50,00 €/ mês para munícipe e 70,00 €/mês para o filho) e 150,00 € em três meses para bens alimentares – Total: 810,00 €.-----

VI. N.º de Candidatura ao Fundo de Emergência Social: 14/2019 - Processo nº. 936-11/01. -----

- Apoio económico pontual no valor de 457,70 € para pagamento de armação e lentes.-----

15. ANÁLISE DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE/ ADOÇÃO. -----

Face à proposta do serviço de Ação Social para efeitos de atribuição do apoio, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes candidaturas, que reúnem as condições gerais de atribuição definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção:

I. Candidatura n.º 371/2019: Ano de 2019 – 800,00 €; Ano de 2020 – 1.000,00 €; Ano 2021 – 700,00 €; Ano de 2022- 200,00 € Euros → TOTAL: 2.700,00 € Euros.-----

II. Candidatura n.º 372/2019: Ano de 2019 – 700,00 €; Ano de 2020 – 1.025,00 €, Ano 2021 – 725,00 €; Ano de 2022 – 250,00 € Euros → TOTAL: 2.700,00 €. -----

16. PROGRAMA MUNICIPAL DE TELEASSISTÊNCIA - PROPOSTA DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2019. -----

PROPOSTA

O Programa de Teleassistência teve início no Concelho de Penacova em agosto de 2012, sendo que, entre agosto de 2012 e dezembro de 2015 a entidade promotora foi a CIM da Região de Coimbra e no ano de 2016 foi o Município, apesar de o financiamento ter sido de âmbito municipal desde o início. -----

A contratualização e colocação dos equipamentos, assim como o acompanhamento do programa, tem sido realizado, até maio de 2016, com duas empresas, a Helpphone, Tecnologias da Comunicação, Lda. e a TCARE, Conhecimento e Saúde, SA, pertencendo à primeira os equipamentos de modalidade fixa e à segunda os de modalidade móvel.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 80 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Conforme referido, em maio de 2016 ocorreu uma fusão entre as duas empresas, mantendo-se a partir desse momento a empresa Hellphone, SA, no entanto, o processo ocorrido não veio alterar formalmente o tipo de contrato e de funcionamento do serviço para com o Município de Penacova. -----

No sentido de poder ser dada continuidade ao Programa e assim ser possível manter a resposta de teleassistência aos 23 seniores do concelho que têm instalado o equipamento nos seus domicílios, é necessário renovar o processo de contratualização, visto que o anterior contrato terminou em 30 de junho de 2019. -----

Assim, propomos a prestação do serviço de Teleassistência pela Empresa Hellphone, SA, relativo a um total de 25 equipamentos, ficando salvaguardada a possibilidade de, no decurso do período de contratação previsto, se vir a contratualizar um maior número de equipamentos, estando esta situação dependente das necessidades que venham a ocorrer no seio da população abrangida. -----

Propomos também que se contratualize com a Empresa Hellphone, SA por um período de seis meses, entre julho a 31 de dezembro de 2019. -----

Propomos ainda que esta resposta Municipal do Serviço de Teleassistência aos seniores e pessoas com dependência e/ou problemas de saúde se mantenha gratuito para a população beneficiária. -----

No seguimento do que tem vindo a ser formalizado entre o Município e as Empresas em causa, correspondo, para já, às necessidades identificadas, devem ser contratualizados 7 equipamentos na modalidade de Linha Fixa e 18 equipamentos na modalidade de Linha Móvel, correspondendo a uma despesa total no valor de 1.733,25€, acrescido de IVA à taxa legal de 6% , tendo em consideração que o preço unitário do equipamento de Linha Móvel é de 15€, acrescido de IVA a 6% e o preço unitário do equipamento de Linha Fixa é de 10,95€ acrescido de IVA a 6%. (cálculos: 7 equipamentos com preço unitário de 10,95€ x 5 meses = 383,25€; 18 equipamentos com o preço unitário com o preço unitário de 15€ x 5 meses = 1.350,00€). -----

A despesa a efetuar com a implementação do Programa Teleassistência para o ano de 2019 está prevista nas GOP, Objetivo 02, Programa 232, Projeto 2017/5002, com um financiamento definido de 10.000,00€. -----

À consideração superior, Ana Rita Serra Leonardo, Técnico Superior -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 81 | 119



Câmara Municipal de Penacova

O Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pelo Setor de Ação Social, no sentido de ser dada continuidade ao programa. -----

17. PASSEIO SÉNIOR – PROPOSTA DE PROGRAMA E INSCRIÇÕES. -----

PROPOSTA

No âmbito do Plano de Ação da Rede Social, está prevista a realização de um Passeio Sénior, destinado à população sénior do concelho, uma organização da Câmara Municipal, em a colaboração das IPSS's e Juntas de Freguesia. -----

Após a realização de vários contactos e diligências, nomeadamente com Pelouro da Maior Idade do Município de Ílhavo, propõe-se o seguinte: -----

Passeio Sénior ao Festival dos Cabelos Brancos em Ílhavo e à Costa Nova, no próximo dia 20 de setembro de 2019 com o seguinte programa: -----

I.Programa: -----

• 10h00-----

Chegada ao Jardim Henriqueta Maia + Centro Histórico de Ílhavo; -----

Neste jardim irá decorrer o Festival Cabelos Brancos (este horário será o mais indicado, devido a permanência de poucas pessoas, conseguindo aos técnicos uma maior capacidade de "controlo" e ao espaço estar limitado), que terá mais de 50 atividades a decorrer no Jardim nessa manhã: -----

- Concertos-----

- Peças de Teatro -----

- Quinta com animais -----

- Visitas Pelo Centro Histórico -----

- Exposições para visitar-----

- Pinturas ao Vivo -----

- Experiências com Quintas Urbanas-----

- Aulas de Desporto -----

- Feira de Artesanato (...) -----

• 12h00 - 14h00 - - Almoço na Quinta do João Capela com animação musical -----

• 16h00 - Visita à Costa Nova-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 82 | 119



Câmara Municipal de Penacova

- 17h30 – Regresso ao concelho de Penacova -----
II.----- Inscrições: -----
1. - Podem participar nas atividades lúdicas todos os cidadãos residentes no concelho de Penacova, desde que preencham comprovadamente, os seguintes requisitos cumulativos: ----
a) Terem 65 ou mais anos de idade (completos até à data de realização da atividade);-----
b) Munícipes com idade inferior, desde que o cônjuge tenha 65 anos ou mais anos; -----
c) Munícipes com idade inferior, que sejam aposentados ou reformados; -----
2. - As inscrições podem ser realizadas na Receção das Piscinas Municipais; nas Juntas de Freguesia, União de Juntas de Freguesia e nas IPSS's do concelho de Penacova, e têm o custo de 10,00€/por participante. -----
3. - A inscrição inclui: -----
a) Participação no passeio -----
b) Almoço-----
c) Transporte -----
d) Seguro de acidentes pessoais-----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Esclarece que já é habitual o Município promover estes eventos, particularmente o Passeio Sénior, estando para breve a criação do regulamento próprio. -----

Neste caso a proposta é a de um Passeio a Ílhavo, as inscrições serão efetuadas como habitualmente nas Juntas de Freguesias, Piscinas Municipais e outros locais divulgados, sendo esta, uma forma de promover as boas práticas do envelhecimento ativo. O Passeio a realizar será no dia 20 de setembro a Ílhavo e Costa Nova. De manhã visitarão o Jardim Henriqueta Maia, onde decorre o Festival “Cabelos Brancos” e onde decorrerão diversas atividades, o almoço será na Quinta S. João Capela com animação musical, seguido de visita á Costa Nova e regresso a Penacova. -----

O valor da inscrição será de 12.50€ por participante, sendo que o Município comparticipará com 2,50€, o seguro e as viaturas para o transporte. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 83 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada pelo Setor de Ação Social. -----

18. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2019 "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020".

RELATÓRIO FINAL

1 – INTRODUÇÃO-----

Aos 16 dias de agosto de 2019, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Penacova, sito no Largo Alberto Leitão n.º5, pelas 10 horas, a fim de proceder à elaboração do Relatório Final, nos termos previstos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Concurso, com a seguinte composição: -----

- Sandra Melo, Técnica Superior (na qualidade de vogal efetiva) -----
- Anabela Marques, Técnica Superior (na qualidade de vogal efetiva) -----
- Isabel Viseu, Assistente Técnica (na qualidade de vogal suplente) -----

2 – CARATERIZAÇÃO DO PROCESSO -----

O presente concurso tem por objetivo a aquisição de serviços de transporte escolares para o ano letivo 2019/2020. -----

O preço máximo que o Município de Penacova se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do contrato é de: -----

Lotes	Preço por Circuitos
N.º1	Circuito nº 2 – 34.050,00€
N.º2	Circuito nº 3 – 44.800,00€
N.º3	Circuito nº 4 – 16.500,00€
N.º4	Circuito nº 5 – 9.100,00€
N.º5	Circuito nº 6 - 20.950,00€



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 84 | 119



Câmara Municipal de Penacova

N.º6	Circuito nº 7 – 36.950,00€
N.º7	Circuito nº 8 – 20.200,00€
N.º8	Circuito nº 9 – 16.900,00€
N.º 9	Circuito nº 10 – 8.250,00€

3 – PROPOSTAS APRESENTADAS -----

O procedimento tinha como prazo para entrega de propostas o dia 23 de julho às 18 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta (por ordem de registo na plataforma vortalNext): -----

Concorrentes	Data/Hora entrada	Lotes	Preço por Circuitos	Valor Global Proposta
MLOPESTUR	22-07-2019 / 17:05:26	Lote 1	Circuito nº 2 – 32.812,50€	162.487,50 €
		Lote 2	Circuito nº 3 – 42.875,00€	
		Lote 3	Circuito nº 4 – 15.750,00€	
		Lote 5	Circuito nº 6 – 20.650,00€	
		Lote 6	Circuito nº 7 – 35.525,00€	
		Lote 8	Circuito nº 9 – 14.875,00€	
Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão	23-07-2019 / 11:35:35	Lote 7	Circuito nº 8 – 20.125,00€	36.750,00 €
		Lote 8	Circuito nº 9 – 16.625,00€	
Ovnitur - Viagens e turismo, Lda.	23-07-2019 / 16:35:18	Lote 1	Circuito nº 2 – 29.400,00€	121.318,75 €
		Lote 2	Circuito nº 3 – 29.662,50€	
		Lote 5	Circuito nº 6 – 20.781,25€	
		Lote 6	Circuito nº 7 – 25.987,50€	
		Lote 8	Circuito nº 9 – 15.487,50€	
ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A.	23-07-2019 / 18:02:23	Lote 1	Circuito nº 2 – 33.897,50€	108.955,00€
		Lote 2	Circuito nº 3 – 38.412,50€	
		Lote 6	Circuito nº 7 – 36.645,00€	



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 85 | 119



Câmara Municipal de Penacova

4 – ANÁLISE E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS-----

4.1 – Instrução das Propostas-----

Os concorrentes: -----

- MLOPESTUR. – o concorrente não apresentou todos os documentos solicitados nas alíneas g) e h) da cláusula 13.ª do Programa de Procedimento, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do disposto nas alíneas d) e n) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, bem como do disposto nas alíneas l) e m) da cláusula 15.ª do Programa do Procedimento. -----

- Centro Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão – o concorrente não apresentou todos os documentos solicitados na alínea e) da cláusula 13.ª do Programa de Procedimento, tendo também apresentado uma viatura com mais de 16 anos, não cumprindo assim o estipulado na Lei nº13/2006, de 17 de abril, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do disposto nas alíneas d) e n) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, bem como do disposto nas alíneas l) e m) da cláusula 15.ª do Programa do Procedimento. -----

- Ovnitur - Viagens e turismo, Lda. – o concorrente não apresentou todos os documentos solicitado na alínea g) da cláusula 13.ª do Programa de Procedimento, propondo-se assim a sua exclusão, nos termos do disposto nas alíneas d) e n) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, bem como do disposto nas alíneas l) e m) da cláusula 15.ª do Programa do Procedimento. -----

- ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, S.A. – o concorrente não apresentou a sua proposta dentro do prazo estabelecido, não sendo admitida a sua proposta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 146.º do CCP, bem como do disposto na alínea a) da cláusula 15.ª do Programa do Procedimento. -----

5 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

Conforme o relatório preliminar, de 31/07/2019, o Júri nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 146.º do CCP deliberou, por unanimidade, propor a não adjudicação aos concorrentes. -

6 - AUDIÊNCIA PREVIA -----

Nos termos dos artigos 123.º e 147.º do CCP o júri do procedimento procedeu ao envio do relatório preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou um prazo até ao dia 9 de agosto de 2019 para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 86 | 119



Câmara Municipal de Penacova

A concorrente ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, S.A. apresentou pronúncia escrita fora do prazo estabelecido para audiência prévia, via email, alegando o seguinte: "Devido a dificuldades de natureza técnica no acesso á plataforma Vortal, não conseguimos colocar esta exposição, dentro do prazo previsto para o efeito." -----

O Júri entende não apreciar a reclamação por ter sido apresentada fora do prazo, mantendo-se a decisão de não admissão da proposta. -----

Devendo, pois, ser elaborado o relatório final nos termos do artigo 124º do CCP. Não tendo havido alteração da ordenação dos concorrentes, não haverá nova audiência prévia. -----

7 – CONCLUSÃO -----

Assim, o Júri delibera, por unanimidade, reiterar o conteúdo do Relatório Preliminar, mantendo a sua proposta de não adjudicação ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 79º do CCP. Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 148º do CCP, deverá o presente relatório ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão final sobre as propostas apresentadas por este Júri, nomeadamente a decisão de não adjudicação e revogar a decisão de contratar nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 80º do CCP. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Como é procedimento habitual, os transportes escolares são objeto de concurso publico, e o júri decidiu, depois de analisar todos os documentos, que em todas as propostas faltava algum tipo de documentação, como se poderá verificar no relatório final, onde o júri deliberou por unanimidade reiterar o conteúdo do relatório preliminar, do qual todas as empresas tiveram conhecimento através da plataforma Vortal, e que se tornou publico no dia 09 de agosto. Mantendo a sua proposta de relatório final de não adjudicação a nenhuma empresa, com base na lei (CCP), visto que faltava a cada uma delas, alguma documentação, e fazendo referência a que uma das empresas submeteu a sua proposta fora de prazo (18H02), sendo excluída de imediato. A empresa reclamou, alegando que tentaram antes, mas que por problemas da plataforma Vortal, não o conseguiram fazer. Solicitamos parecer jurídico aos escritórios da Dr.ª Arménia Coimbra, para saber se o Júri estava a proceder corretamente, na exclusão por falta de documentos, não havendo duvidas, estando devidamente fundamentado. No dia 09 de agosto



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 87 | 119



Câmara Municipal de Penacova

pelas 18H12 recebemos um mail no geral do Município, da empresa excluída a pedir que tivéssemos em atenção a documentação deles e que sejam analisadas as propostas. Na dúvida, o Júri não quis assumir a responsabilidade de avançar com o relatório final sozinho, e então pedimos novo esclarecimento à Dr.^a Arménia Coimbra e ela foi clara e objetiva, dizendo que essa empresa, além de ter entregue a audiência prévia fora do prazo, fez também saber que seria pela dificuldade da Plataforma Vortal que não estaria a funcionar, como as outras empresas não tiveram essa dificuldade, isso não é justificação suficiente para aceitar e analisar a proposta deles, até porque nós, Município, não teríamos acesso a essa proposta por entrar fora do prazo. Assim, está esclarecido no relatório final que a audiência prévia dessa empresa não poderá ser aceite porque, também ela, entrou fora do prazo. Nesse sentido temos que, a aquisição dos serviços de transportes escolares, neste caso, não se irá proceder por concurso publico, legalmente poderemos recorrer ao ajuste direto. -----

Poderemos verificar qual a empresa que apresentou o melhor serviço/preço para cada circuito e contactar a mesma, ou seja: -----

Circuito 2 - Ovitur; Circuito 3 - Ovnitur; Circuito 4 - Mlopestur; Circuito 6 - Mlopestur; Circuito 7 - Ovnitur; Circuito 8 - Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão; Circuito 9 - Mlopestur. Temos ainda o circuito 5 na zona de Carvalho e o circuito10 na zona de Arganil, Ponte da Mucela, Sobreira e outros, estes dois circuitos ficaram desertos no concurso. Vamos questionar estes concorrentes e com base no valor da proposta vamos adjudicar, esperando ter todos os circuitos a funcionar a partir do dia 16 de setembro. -----

Face ao Relatório Final elaborado pelo júri do Procedimento, o Executivo deliberou por unanimidade, concordar com a decisão de não adjudicação e revogar a decisão de contratar nos termos do disposto no nº 1 do artigo nº 1 do artigo 80º do CCP.-----

19. RETIFICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE ENTIDADE CONVIDADA – FASE PRÉ-CONCORRENCIAL DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA: "RECRVC / RECUPERAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 88 | 119



Câmara Municipal de Penacova

AFETADA NO INCÊNDIO DE 15/10/2017 _ TROÇOS "RELVÃO/TÚNEL (KM 3+820)", "LUFREU/PEIXOTO (KM 0+970)", "CAVALEIRO/SÃO PEDRO D' ALVA (KM 1+960)", "PARADELA/CORTIÇA (KM 0+063)", "VIMIEIRO/PARADELA DA CORTIÇA (KM 1+820)", "VIMIEIRO/CARREGAL DE FRIÚMES (KM 1+400)", "DEPÓSITO VALE DE MAIOR/SERRA DA ATALHADA (KM 1+200)" E "RIBA DE CIMA (KM 0+200)".-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a retificação da designação da entidade "Isidoro Correia da Silva, Lda; Sede: Rua D. Manuel I 18ª-2º Piso 3030-320 Coimbra; NIF: 500142459", a qual passou a designar-se "Windpark, Lda", mantendo a mesma morada e o mesmo Número de Identificação Fiscal. -----

20. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: "RECRVC / RECUPERAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA AFETADA NO INCÊNDIO DE 15/10/2017 _ TROÇOS "RELVÃO/TÚNEL (KM 3+820)", "LUFREU/PEIXOTO (KM 0+970)", "CAVALEIRO/SÃO PEDRO D' ALVA (KM 1+960)", "PARADELA/CORTIÇA (KM 0+063)", "VIMIEIRO/PARADELA DA CORTIÇA (KM 1+820)", "VIMIEIRO/CARREGAL DE FRIÚMES (KM 1+400)", "DEPÓSITO VALE DE MAIOR/SERRA DA ATALHADA (KM 1+200)" E "RIBA DE CIMA (KM 0+200)".-----

*RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
(Artigo 124.º do CCP)*

1. INTRODUÇÃO-----

Com referência aos elementos abaixo discriminados e considerando a deliberação do Executivo Municipal, ponto 9.º da Ata n.º 16/2019 da Reunião Ordinária de 19/07/2019, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 67.º, do Código dos Contratos Públicos [CCP] na sua redação atual, nomeadamente por força do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, os serviços da entidade adjudicante procederam à elaboração do presente Relatório Final. -----

➤ **AUDIÊNCIA PRÉVIA**-----

Após a análise e avaliação das propostas submetidas a concurso, os Serviços da Entidade Executante produziram o seu Relatório Preliminar, o qual foi sujeito a audiência prévia,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 89 | 119



Câmara Municipal de Penacova

cumprindo com o disposto no art.º 123 do CCP. Nesse âmbito, o relatório preliminar não foi objeto de qualquer pronúncia desfavorável por parte dos concorrentes.-----

Face ao anteriormente referido, os Serviços da Entidade Executante mantêm as conclusões do Relatório Preliminar, as quais passa a transcrever:-----

Ref.ª do procedimento: 23/2019 -----
DGPUOP_AD.cm_23/2019 -----

Data da Decisão de Contratar: 19/07/2019-----

Fase Preliminar: Informação Técnica n.º 4091/2019, datada de 15/07/2019 -----

Deliberação: Reunião Ordinária de 19/07/2019, Ata n.º 16/2019 -----

Órgão Competente: Câmara Municipal-----

Face à informação de abertura de procedimento para a formação do contrato de empreitada de obras públicas “ReCRVC / Recuperação da Rede Rodoviária afetada no Incêndio de 15/10/2017 _ Troços “Relvão/Túnel (KM 3+820)”, “Lufreu/Peixoto (KM 0+970)”, “Cavaleiro/São Pedro D’Alva (KM 1+960)”, “Paradela/Cortiça (KM 0+063)”, “Vimieiro/Paradela da Cortiça (KM 1+820)”, “Vimieiro/Carregal de Friúmes (KM 1+400)”, “Depósito Vale de Maior/Serra da Atalhada (KM 1+200)” e “Riba de Cima (KM 0+200)”, elaborada pelo Setor de Obras Públicas, o Executivo deliberou, por unanimidade aprovar a proposta apresentada e em resultado:-----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista;-----

- Autorizar a decisão de contratar; -----

- Autorizar a abertura do procedimento por Ajuste Direto com fundamento na alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º do CCP, considerando as medidas excecionais da contratação pública que resultam da prorrogação da vigência dos artigos 1.º a 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, que se manterá em vigor até 31 de dezembro de 2019, conforme fixa o artigo 166.º do Orçamento do Estado para 2019 (LOE2019), Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, bem como, o n.º 3 do artigo 255.º da LOE2019, que refere “Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões”, com os



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 90 | 119



Câmara Municipal de Penacova

prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos, com convite às entidades: -----

1. - Civibérica – Obras Cívís, S.A.; Sede: Estrada Nacional, n.º1 – Sangardão 3150-227 Condeixa-a-Velha; NIF: 510520251;-----

2. - Embeiral – Engenharia e Construção, S.A.; Sede: Recta da Ribeira, Travanca da Bodiosa 3515-692 Viseu; NIF: 501559914;-----

3. - Isidoro Correia da Silva, Lda. (atualmente Windpark, Lda.); Sede: Rua D. Manuel I, 18Aª-2.º Piso, 3030-320 Coimbra; NIF: 500142459; -----

4. - JJR, S.A.; Sede: Rua da Capela, n.º 4 - Quinta da Sardinha, 2499-002 Santa Catarina da Serra; NIF: 502197714; -----

5. - Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A.; Sede: Zona Industrial de Viadores, Lote 22 e 27 - Apart. 90, 3050-901 Mealhada; NIF: 502442271; -----

6. - Socitop Unipessoal, Lda.; Sede: EN228 - Apart. 40, 3450-909 Mortágua; NIF: 50450475;

- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na Plataforma Eletrónica VORTALgov; -----

- Registrar que a instrução do procedimento pré-contratual é assegurada, não por um Júri, mas diretamente pelos serviços da entidade adjudicante, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;

- Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para o contrato que resultar do procedimento, designar como Gestor do Contrato o Técnico Superior Pedro Nuno Rodrigues Costa. -----

Objecto da contratação: -----

Realização da empreitada de obras públicas “ReCRVC / Recuperação da Rede Rodoviária afetada no Incêndio de 15/10/2017 _ Troços “Relvão/Túnel (KM 3+820)”, “Lufreu/Peixoto (KM 0+970)”, “Cavaleiro/São Pedro D’ Alva (KM 1+960)”, “Paradela/Cortiça (KM 0+063)”, “Vimieiro/Paradela da Cortiça (KM 1+820)”, “Vimieiro/Carregal de Friúmes (KM 1+400)”, “Depósito Vale de Maior/Serra da Atalhada (KM 1+200)” e “Riba de Cima (KM 0+200)”. -----

O procedimento de Ajuste Direto, foi conduzido pelo disposto no Capítulo I, do Título III, da Parte II do CCP, formalizado integralmente na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 91 | 119



Câmara Municipal de Penacova

VORTALgov, no sítio <http://portugal.vortal.biz>, tendo o procedimento a ref.^a DGPUOP_AD.cm_23/2019. -----

Nos termos do CCP e conforme deliberação supra referida, compete aos serviços da entidade adjudicante as referências feitas ao júri, nomeadamente proceder á análise e avaliação das propostas, conforme previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 69.º do CCP. A tarefa de análise é prévia à de avaliação, e é feita em absoluto para cada proposta: - trata-se de verificar se a mesma dispõe das condições para ser admitida e em caso afirmativo, objeto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação [ou, com mais rigor dos fatores e subfatores em que se decompõe o critério de adjudicação]. -----

Conforme decisão do órgão competente, foi remetido Convite a apresentar proposta as seguintes entidades:

Tabela I -----

Convidados -----

Civibérica – Obras Cívís, S.A. -----

Embeiral – Engenharia e Construção, S.A. -----

Windpark, Lda. -----

Construções J.J.R. & Filhos, S.A. -----

Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A. -----

Socitop, Unipessoal, Lda. -----

A data limite para apresentação das propostas, 31/07/2019 pelas 16h00, foi definida nas peças do procedimento e, todas as entidades convidadas apresentaram proposta, pela ordem respetiva, adquirindo de acordo com o art.º 53 do CCP a denominação de Concorrentes: -----

- Tabela I. - -----

N.º Concorrente	Preço Proposta	Preço Base
1 Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	494.557,19 €	498.880,00 €
2 Windpark, Lda.	565.851,14 €	



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 92 | 119



Câmara Municipal de Penacova

3	Embeiral – Engenharia e Construção, S.A.	498.401,76 €
4	Civibérica – Obras Civis, S.A.	624.106,62 €
5	Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A.	426.075,66 €
6	Socitop, Unipessoal, Lda.	346.741,13 €

O artigo 56.º - Noção de Proposta, do CCP, no seu n.º 1, refere que a proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. -----

No que se refere aos documentos submetidos na plataforma eletrónica pela empresa Windpark, Lda., os serviços da entidade adjudicante concluíram que a entidade não entregou os documentos que deveriam instruir a respetiva proposta [art.º 57 do CCP e alíneas 8.1 e 8.2 do ponto 8.º Documentos da Proposta, do Convite], nomeadamente o ANEXO I - Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, ANEXO III – Indicação do Preço Contratual, Declaração com a decomposição do valor da proposta em preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, em correspondência com as habilitações contidas no respetivo alvará, Programa de Trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos) e Plano de Pagamentos (inclui o cronograma financeiro) e Certidão do Registo Comercial da Empresa, pelo que os documentos entregues não se enquadram na definição do n.º 1 do artigo 56.º do CCP.-----

No que se refere aos documentos submetidos na plataforma eletrónica pela empresa Civibérica – Obras Civis, S.A., os serviços da entidade adjudicante concluíram que a entidade não entregou os documentos que deveriam instruir a respetiva proposta [art.º 57 do CCP e alínea 8.2 do ponto 8.º Documentos da Proposta, do Convite], nomeadamente Programa de Trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos) e Plano de Pagamentos (inclui o cronograma financeiro).-----

2. ANÁLISE -----

Os serviços da entidade adjudicante, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 122.º do CCP, que por sua vez remete para o n.º 2 e 3, do artigo 146.º – específico do concurso público



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 93 | 119



Câmara Municipal de Penacova

– aplicável com as necessárias adaptações, e o n.º 2 do artigo 70.º, procederam à verificação dos documentos que constituem as propostas dos concorrentes [ver - Tabela II.], conforme artigo 57.º do CCP e ponto 8. Documentos da Proposta, do Convite, tendo concluído que: -----

i.) De acordo com o disposto no art.º 50 do CCP e ponto 6. Esclarecimentos sobre as Peças do Procedimento e 7. Erros e Omissões das Peças do Procedimento do Convite, não foram apresentados pedidos de esclarecimentos nem listas de erros e omissões. -----

ii.) As entidades Windpark, Lda. e Civibérica – Obras Civis, S.A. não apresentaram os documentos exigíveis à instrução das respetivas propostas e apresentaram um preço contratual superior ao preço base do procedimento pelo que, de acordo com a alínea d) do n.º 2 do art.º 70 do CCP, propõe-se a “**Exclusão**” das propostas dos concorrentes suprarreferidos. -----

Seguidamente os serviços da entidade adjudicante conferiram os valores das respetivas propostas, relativamente a: -----

iii.) Quantidades de trabalhos inicialmente concursados e respetivos custos. -----
Da análise efetuada concluiu-se que todas as propostas apresentadas conferem com o mapa de quantidades de trabalho e que todos os artigos foram devidamente cotados pelos concorrentes. No entanto, verificou-se a necessidade de aplicar o disposto no n.º 3 do art.º 60 do CCP, no sentido de corrigir os preços contratuais propostos levando em consideração os preços mais decompostos das listas de preços unitários dos concorrentes “Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A.” e “Socitop, Unipessoal, Lda.”. -----

No que diz respeito aos documentos apresentados pelos concorrentes, informa-se que a entidade “Socitop, Unipessoal, Lda.” apresentou “Esclarecimentos Justificativos de Apresentação de Preço Anormalmente Baixo”, no entanto, de acordo com o disposto na alínea 14.3 do ponto 14. Análise das Propostas do Convite, o preço apresentado pela entidade referida não é considerado anormalmente baixo, pelo que o documento não foi tido em conta na análise e avaliação. -----

Das considerações supra referidas resulta a tabela que de seguida se apresenta, onde se inclui o preço contratual proposto para os trabalhos inicialmente concursados, valores sem IVA, bem como a proposta dos serviços da entidade adjudicante relativamente a admissão das propostas que passam à fase seguinte, para cada concorrente:-----

- Tabela II. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 94 | 119



Câmara Municipal de Penacova

N.º	Concorrente	Preço MQT Inicial	Preço Erros e Omissões	Preço Contratual Proposto Corrigido	Conclusão
1	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	494.557,19 €	---	494.557,19 €	A admitir
2	Windpark, Lda.	565.851,14 €	---	565.851,14 €	A excluir
3	Embeiral – Engenharia e Construção, S.A.	498.401,76 €	---	498.401,76 €	A admitir
4	Civibérica – Obras Civas, S.A.	624.106,62 €	---	624.106,62 €	A excluir
5	Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A.	426.075,66 €	---	426.075,65 €	A admitir
6	Socitop, Unipessoal, Lda.	346.741,13 €	---	346.741,14 €	A admitir

3. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO -----

Feita a análise em absoluto para cada proposta, verificou-se que as propostas não excluídas (ver - Tabela III. -) reúnem as condições para serem admitidas e por isso vão ser objecto de avaliação por aplicação do critério de adjudicação, **proposta economicamente mais vantajosa** na modalidade prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP (avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar). -----

- Tabela III. - -----

N.º	Concorrente	Preço Contratual Proposto	Ordenação das Propostas
6	Socitop, Unipessoal, Lda.	346.741,14 €	1
5	Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A.	426.075,65 €	2
1	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	494.557,19 €	3
3	Embeiral – Engenharia e Construção, S.A	498.401,76 €	4



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 95 | 119



Câmara Municipal de Penacova

4. CONCLUSÕES -----

Sendo o critério de adjudicação fixado o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP (avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar) e, em consequência e em virtude do concorrente Socitop, Unipessoal, Lda. ter apresentado o mais baixo preço, os serviços da entidade adjudicante propõem que a obra lhe seja adjudicada pela quantia de 346.741,14 € (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e um euros e catorze cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável de 6% no montante de 20.804,47 € (vinte mil, oitocentos e quatro euros e quarenta e sete cêntimos), o que totaliza o valor de 367.545,61 € (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos). -----
O contrato a celebrar relativo à empreitada de obras públicas manter-se-á em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

O **compromisso** financeiro da despesa terá de refletir o Plano de Pagamentos da proposta vencedora, observando o cronograma de evolução da tramitação legal aplicável que decorre do CCP, nomeadamente a data previsível para efetivação do Auto de Consignação. -----

Por aplicação do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, dado que o contrato terá de ser reduzido a escrito, a minuta do mesmo é aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação. -----
Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no artigo 124.º do CCP. -----

Mais se informa, no âmbito do art.º 127 do CCP, que o contrato de empreitada a celebrar só será eficaz após a sua publicitação pela entidade adjudicante no portal da Internet dedicado aos contratos públicos. -----

Pelos Serviços da Entidade Adjudicante, -----
o Técnico Superior (Bruno Gonçalo dos Reis Barros, Eng.º Civil) -----
Penacova, 09 de agosto de 2019 -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 96 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Face ao Relatório Final elaborado pelo júri do Procedimento o Executivo deliberou por unanimidade: -----

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76 do CCP adjudicar à firma “Socitop, Unipessoal, Lda.”;-----
2. Nos termos do art.º 77 do CCP, notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 15. Documentos de Habilitação do Convite, no prazo de 5 dias úteis;-----
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 90 do CCP, notificar o adjudicatário a prestar a Caução no montante exigido no ponto 16.º do Convite, no prazo de 10 dias úteis; -----
4. Aprovar a minuta do contrato nos termos do nº1 do artigo 98º do CCP. -----

21. FASE PRÉ-CONCORRENCIAL DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "RECRVC / RECUPERAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA AFETADA NO INCÊNDIO DE 15/10/2017 _ TROÇOS "AGUIEIRA/TOJEIRA (PORTELA) (KM 3+150)", ARROTEIA/CARVALHAL (KM 0+950" E "LABORINS/HOMBRES (KM 1+500)".-----

informação:

Antes da abertura formal do procedimento pré-contratual tem lugar uma fase preliminar, com alcance meramente intra-administrativo. Esta fase inicia-se com a formulação da decisão administrativa de contratar. A competência para a prática deste ato administrativo incumbe, em geral ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar (n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, nomeadamente por força do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).-----

O órgão competente para a decisão de contratar é, também, competente para escolher o procedimento pré-contratual a adotar (artigo 38.º do CCP). O artigo 80.º do CCP dispõe sobre os pressupostos de revogação da decisão de contratar. -----

Como o contrato a celebrar envolve a realização de despesa pública, esta tem que ser autorizada. A competência para autorizar a realização da despesa na administração pública varia em função do valor do contrato, exigindo-se a intervenção de um órgão tão mais elevado na



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 97 | 119



Câmara Municipal de Penacova

cadeia hierárquica quanto mais elevado seja aquele o valor (artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho). Se houver autorização da despesa sem que tenha sido adotada expressamente a decisão de contratar, a lei presume que esta está implícita na primeira (parte final do n.º 1, artigo 36.º do CCP). -----

A administração pública deve ainda, na fase preliminar do procedimento, produzir três importantes atos jurídicos que servirão de base ao procedimento em causa: o Anúncio, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo a sua aprovação da competência do órgão competente para a decisão de contratar (artigo 40.º, n.º 2 do CCP). O Programa do Procedimento é um regulamento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração (artigo 41.º do CCP). Na Consulta Prévia e Ajuste Direto o Programa de Procedimento é substituído pelo Convite à apresentação de propostas (n.º 1, artigo 115.º do CCP), devendo este também ser aprovado nesta fase do procedimento pelo órgão competente para a decisão de contratar (n.º 2, artigo 40.º do CCP). -----

Relativamente ao Projeto de Execução o n.º 2 do artigo 43.º do CCP prevê, que quando a obra seja classificada nos termos da portaria prevista no n.º 7 do mesmo artigo, na categoria III ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado em caderno de encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará (> 332.000,00 €) ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo. -----

Os procedimentos pré-contratuais são conduzidos por um Júri (n.º 1, artigo 67.º do CCP) que é, assim o órgão colegial responsável pela instrução procedimental. Como o Júri do Procedimento entra em funções no dia seguinte ao do envio do Anúncio do Procedimento para publicação ou do envio do Convite (ou seja, quase em simultaneamente com a abertura da fase inicial do procedimento: n.º 1, artigo 68.º do CCP) ele tem forçosamente que ser designado na fase preliminar. -----

A competência para a designação dos membros do Júri cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1, artigo 67.º do CCP). Destaca-se que cabe ao Júri do Procedimento conduzir os procedimentos para a formação dos contratos, salvo nos casos de exceção previstos no artigo 67.º do CCP. Estaremos nessa situação se superiormente e nesta fase preliminar for decidido adotar um procedimento de ajuste direto, ou, tratando-se de consulta prévia ou de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 98 | 119



Câmara Municipal de Penacova

concurso público urgente, o órgão competente para a decisão de contratar o decida, podendo o Júri ser dispensado nos procedimentos em que for apresentada uma única proposta. -----

Nos procedimentos de Ajuste Direto a instrução do procedimento pré-contratual é assegurada, não pelo júri (n.º 1, artigo 67.º do CCP) mas diretamente pelos serviços da entidade adjudicante (n.º 1, artigo 125.º do CCP). -----

No Ajuste Direto e Consulta Prévia, cuja exteriorização começa com o envio de Convite à apresentação de propostas (n.º 1, alínea a) e b) do artigo 40.º e do artigo 112.º do CCP), a fase preliminar do procedimento compreende necessariamente a escolha das entidades às quais tais convites serão formulados sendo esta escolha da competência do órgão competente para a decisão de contratar (n.º 1 do artigo 113.º do CCP, com os limites dos n.º 2 a 5). -----

Neste caso concreto, conclui-se que: -----

Ponto 1 – Para fazer face à despesa inerente ao contrato, previamente deve ser garantida a existência de dotação orçamental, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o preço base no montante de **486.135,75€ (quatrocentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos)**, devendo tomar-se a decisão de autorizar a despesa. Essa competência cabe ao órgão competente, que face ao montante será a Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, aplicado às autarquias locais pela alínea d) do artigo 2.º e em particular às empreitadas de obras públicas de acordo com a alínea b) do artigo 4.º, todos do citado diploma. -----

No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, refere-se que o preço base resulta da lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, no caso desenvolvido pela entidade DCRS – Engenharia, Lda., com sede na Avenida São Silvestre, n.º 22 - 3.º Dt., 3200 – 203 Lousã, NIPC n.º 509 489 524, no âmbito de prestação de serviços para o efeito. -----

O projeto de execução foi revisto pelos Serviços Técnicos do Município, dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 43.º do CCP, conforme parecer que será anexo ao processo. -----

Ponto 2 – Havendo a necessidade de se executar a obra supra referida e tendo em conta que a entidade adjudicante não possui os meios próprios (meios humanos e equipamentos) necessários para a sua execução, torna-se indispensável tomar a decisão administrativa de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 99 | 119



Câmara Municipal de Penacova

contratar. A decisão de contratar, enquanto ato de legitimação do (procedimento e do) contrato a celebrar, é da competência do órgão a quem a lei confere poderes para vincular a pessoa coletiva aos efeitos ou estipulação do mesmo. Sendo assim, quando estão em causa contratos que envolvem o pagamento de um preço com dinheiros públicos da (ou afetos à) entidade adjudicante, o que sobressai é a competência para autorização da despesa para despende esses dinheiros, pelo que a competência para a decisão de contratar cabe, nesses casos, aos órgãos com poderes para conceder essa autorização, nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em função da natureza e (ou) do montante da despesa a realizar como se previu no artigo 36.º do CCP.-----

Ponto 3 – Considerando o artigo 46.º-A do CCP, nomeadamente as alíneas a) e b) do seu n.º 2, a decisão de não contratação por lotes deve ser fundamentada, quando o preço base da empreitada é superior a 500.000,00 €. Na presente empreitada não se prevê a divisão em lotes e, dado que o preço base é inferior ao valor do limiar, dispensa-se a fundamentação prevista no referido n.º 2. -----

Ponto 4 – De acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base do contrato de empreitada supra referido é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto e, por outro lado nos termos do artigo 17.º do CCP, o valor do contrato a celebrar é o valor máximo do benefício económico que em função do procedimento a adotar vai ser obtido pelo adjudicatário com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto. Por conjugação com o disposto no artigo 19.º do CCP, poderia adotar-se por dois procedimentos de formação de contratos de empreitadas de obras públicas o Concurso Público ou o Concurso Limitado com Prévia Qualificação.-----

No presente procedimento, considerando a prorrogação da vigência dos artigos 1.º a 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, que se manterá em vigor até 31 de dezembro de 2019, conforme fixa o artigo 166.º do Orçamento do Estado para 2019 (LOE2019), Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, estando o objeto da contratação relacionado com os danos causados pelos incêndios florestais ocorridos em outubro de 2017 no nosso Município, pode o órgão competente para a decisão de contratar socorrer-se das medidas excecionais da contratação pública aplicáveis aos procedimentos de Ajuste Direto, é que o Decreto-Lei supra referido elevou os limiares até aos quais pode ser adotado um ajuste direto para a celebração



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 100 | 119



Câmara Municipal de Penacova

do contrato (fazendo-o corresponder com os limiares comunitários: artigo 2.º, n.º 1 e 2 do diploma acima referido), sem prejuízo da manutenção da possibilidade de adoção do ajuste direto com base em critérios materiais, nos termos gerais dos artigos 23.º a 27.º do CCP. -----

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 255.º da LOE2019, refere “ Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões”. -----

Conforme previsto no artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do CCP os pressupostos que deverão estar preenchidos para que o recurso ao procedimento de ajuste direto seja legalmente admissível possível são os seguintes: i) acontecimento imprevisível ii) não imputável à entidade adjudicante; iii) que seja a causa de uma urgência imperiosa; iv) impossível de cumprir nos prazos exigidos para outros procedimentos; v) e que por isso imponha a necessidade de realizar um ajuste direto, o qual deve conter-se nos limites do estritamente necessário. Para que se possa adotar o procedimento com convite a três com este fundamento exige-se que todas as condições estejam reunidas cumulativamente. Se não estiver preenchida uma delas, a entidade adjudicante não pode adotar o procedimento com convite. -----

Para efeitos do preenchimento dos requisitos legalmente previstos para a admissibilidade de recurso ao procedimento de ajuste direto, importará, em primeiro lugar, que esteja presente um acontecimento imprevisível e inesperado. Assim se deve qualificar um facto ou acontecimento que um decisor público normal e razoável, colocado na posição do real decisor, não podia ter previsto, nem tinha obrigação de prever. -----

Como anteriormente foi dito o artigo 255.º, n.º 3 da LOE2019 estabelece que, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se “acontecimentos imprevisíveis” os incêndios de grandes dimensões. Além de imprevisível, o acontecimento não pode ter sido causado nem pode ser imputável à entidade adjudicante. Neste caso concreto o recurso ao ajuste direto por parte da entidade adjudicante não resultou de falta de diligência da sua parte em, atempadamente, desencadear outro procedimento pré-contratual. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 101 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Em terceiro lugar, tem de existir um nexo de causalidade entre a ocorrência do acontecimento e o motivo da urgência imperiosa: o incêndio de grandes dimensões que ocorreu exige uma resposta urgente que permita a circulação nas vias em condições de segurança. -----

Não basta, portanto, a ocorrência de um acontecimento imprevisível; esse acontecimento deverá exigir uma reação urgente da entidade adjudicante. -----

Em quarto lugar exige-se a demonstração da impossibilidade de cumprir nos prazos exigidos para outros procedimentos. Neste sentido, o ajuste direto é exigível, pelo que sem adotar este procedimento, a entidade adjudicante fica impedida de responder de forma adequada e em tempo útil à situação de emergência em que está confrontada, que é a recuperação imediata da rede rodoviária afetada pelos incêndios. -----

Face ao exposto, fica fundamentada a decisão de adotar o ajuste direto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP. -----

Prevendo-se a adoção do procedimento de Ajuste Direto face às diretrizes superiores, mais se refere: -----

Ponto 5 – Ao abrigo do n.º 2 do artigo 63.º do CCP, tendo em conta que é necessário garantir que os interessados tenham o tempo necessário para a elaboração da proposta em função da natureza, das características, do volume e da complexidade da obra, em especial os aspetos da sua execução submetidos à concorrência e, tendo em conta que estamos perante um caso de manifesta simplicidade dos trabalhos necessários à realização da obra, sugere-se que o prazo mínimo para apresentação das propostas seja de 9 (nove) dias. -----

Ponto 6 – Ao abrigo do n.º 2, do artigo 40.º do CCP, submetem-se as peças do procedimento em anexo, conforme referidas na alínea a) do n.º 1 do citado artigo 40.º e abaixo resumidas, à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar, no caso, conforme supra referido a Câmara Municipal. Além do preço base acima referido e do prazo para a apresentação das propostas, nelas se destaca um prazo de execução da obra de 90 (noventa) dias e, o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP (avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar). -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 102 | 119



Câmara Municipal de Penacova

1. DOCUMENTOS INTERNOS	-----
1.1 FICHEIROS EDITÁVEIS DO PROJETO DE EXECUÇÃO	-----
1.2 MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO _ ORÇAMENTO	-----
1.3 CREDENCIAIS TÉCNICAS	-----
2. CONVITE	-----
3. CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS	-----
4. PROJETO DE EXECUÇÃO _ INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS	-----
4.1 MEMÓRIA DESCRITIVA E CLAUSULAS TÉCNICAS	-----
4.2 PEÇAS DESENHADAS	-----
5. PROJETO DE EXECUÇÃO _ ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-----
5.1 MEMÓRIA DESCRITIVA E CLAUSULAS TÉCNICAS	-----
5.2 PEÇAS DESENHADAS	-----
6. MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO, INCLUINDO EDITÁVEL (*.XLS)_ MEDIÇÕES	-----
7. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO	-----
8. PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE _ FASE DE PROJETO	-----

Ponto 7 – Considerando as medidas excecionais de contratação pública previstas nos artigos 1.º a 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, que se manterá em vigor até 31 de dezembro de 2019, conforme fixa o artigo 166.º do Orçamento do Estado para 2019, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar escolher pelo menos três entidades distintas para apresentação de propostas, em que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º, não se aplicam as limitações constantes dos n.os 2 a 5 do artigo 113.º do CCP. -----

Ponto 8 – No presente procedimento, no cumprimento da alínea g), n.º 1, do artigo 115.º do CCP e conforme indicações superiores, propõe-se que o modo de apresentação das propostas seja o previsto no n.º 1 do artigo 62.º do CCP – Plataforma Eletrónica VORTALgov. -----

Ponto 9 – Ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, a instrução do procedimento pré-contratual é assegurada, não pelo júri, mas diretamente pelos serviços da entidade adjudicante. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 103 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Ponto 10 – *Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para o contrato que resultar do presente procedimento, deverá ser designado o Gestor do Contrato, pelo que proponho que o mesmo seja nomeado. -----*

À consideração de V. Ex.ª, -----

Bruno Gonçalo dos Reis Barros, Técnico Superior-----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada e em resultado: -----

- Autorizar a despesa para a execução da referida empreitada, conforme dotação orçamental prevista; -----

- Autorizar a decisão de contratar; -----

- Autorizar a abertura do procedimento por Ajuste Direto com fundamento na alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º do CCP, considerando as medidas excecionais da contratação pública que resultam da prorrogação da vigência dos artigos 1.º a 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 135-A/2017, de 2 de novembro, que se manterá em vigor até 31 de dezembro de 2019, conforme fixa o artigo 166.º do Orçamento do Estado para 2019 (LOE2019), Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, bem como, o n.º 3 do artigo 255.º da LOE2019, que refere “Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões”, com os prazos para apresentação das propostas e de execução da obra previstos, com convite às entidades: -----

1- Construções J.J.R.& Filhos, S.A.; NIF 502 197 714; Rua da Capela, nº 4 Quinta da Sardinha; 2495-185 Santa Catarina da Serra; -----

2- Windpark, Lda; NIF 500 142 459; Rua D. Manuel I , nº 18 A – 2º direito; 3030-320 Coimbra --

3- Embeiral – Engenharia e Construções, S.A; NIF 501 559 914; Reta da Ribeira – Bodiosa ----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 104 | 119



Câmara Municipal de Penacova

- 3515-692 Viseu -----
- 4- Civibérica – Obras Civis, S.A; NIF 510 520 251; Zona Industrial A – Pedrulha Lote 12 -----
- 3050-183 Casal Comba-----
- 5- Prioridade- Construção de Vias de Comunicação, S.A; NIF 502 442 271; Zona Industrial Viadores Lote 22/7 Apartado 90 - 3050-901 Mealhada -----
- 6- Sociedade de Construções Elimur, Lda.; NIF 501 502 580; Rua Horta da Fonte, nº 105
- 3240-116 Ansião-----
- 7- Socitop, Unipessoal , Lda ; NIF 504 504 754; Estrada Nacional 228; 3450-909 Mortágua-----
- Aprovar as peças do procedimento referidas na informação técnica, com tramitação do procedimento na Plataforma Eletrónica VORTALgov; -----
 - Registrar que a instrução do procedimento pré-contratual é assegurada, não por um Júri, mas diretamente pelos serviços da entidade adjudicante, ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;--
 - Projetando a fase de execução do contrato da empreitada e de acordo com o disposto no artigo 290º-A do CCP, para o contrato que resultar do procedimento, designar como Gestor do Contrato, o Eng. Pedro Nuno Rodrigues Costa. -----

22. SANEAMENTO DE TELHADO - COLETOR GRAVÍTICO DE LIGAÇÃO À REDE DA ESPINHEIRA.

*EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO
DA FREGUESIA DE LORVÃO – TELHADO
COLECTOR GRAVÍTICO DE LIGAÇÃO À REDE DA ESPINHEIRA
INFORMAÇÃO*

A presente informação, refere-se a algumas particularidades que se prendem com a execução actual da Empreitada supra referida e resulta do pedido de apreciação adicional sobre a informação produzida pelos Serviços Municipais, já em 25/3/2019, que aqui agora se dá por inteiramente reproduzida e se usa como base instrutória, da presente análise, base essa produzida naquela data pelo Sr. Eng. Albertino M. Santos. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 105 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Procurando sintetiza-la nos aspectos mais essenciais, diríamos que temos a seguinte situação: A Empreitada prevê efectuar uma conduta elevatória destinada a conduzir todos os efluentes da Povoação de Telhado, para a ETAR de Penacova. Essa conduta elevatória iria terminar numa caixa de transição para um colector gravítico com cerca de 640 m de comprimento, que permitiria a ligação à referida ETAR. Contudo, esse colector gravítico, apesar de estar projectado e ter sido incluído para realização em obra em empreitada posta anteriormente a concurso público (Estação Elevatória e Águas Residuais da Zona Industrial de Alagoa e ligação à Rede de Espinheira), não foi realizado porque aquela obra de empreitada, não se realizou, porque por sua vez o Concurso referido, ficou deserto, não tendo havido condições para voltar a abrir tal procedimento concursal até agora. Deste modo, a obra que está em curso agora referida no Título, quando estiver no seu termo, permitirá elevar os esgotos de Telhado, para um ponto no seu extremo, que não tem colector a jusante para continuar. ----- Naturalmente que neste tipo de situação em que se antevê o acontecimento de um enquadramento de desaproveitamento temporário de uma obra necessária e até fundamental, que pressupunha a execução atempada de outra que imprevistamente ficou sem execução em consequência de um procedimento que ficou deserto, levantou as preocupações que a referida informação dos Serviços bem identificaram. ----- Então, configurando-se analisar alguma alteração nesta empreitada que está a decorrer, foi também pensada uma outra intervenção, alterante, que se prende com o aproveitamento de uma simultaneidade de trabalhos. Trata-se do facto de que coincidindo parcialmente o comprimento de troço da conduta elevatória da empreitada, com o troço de uma outra conduta elevatória da Zona Industrial de Alagoa, imediatamente adjacente (que está projetada em condições de ser colocada em obra), mas que não foi incluída nesta empreitada, poder ser colocada ao longo do troço coincidente em localização na mesma vala da da empreitada, com evidente economia de valor gasto em movimentos de terras. Os Serviços quantificaram até a economia que se produziria, passando o custo dela no troço comum, de 29.471,21 € para 23.577,36 € (mais IVA), em ambos os casos. ----- Independentemente e sem prejuízo dos aspetos formais de alteração de procedimentos, era uma boa solução técnica e de redução de custos. ----- A dificuldade de a executar, resulta do facto de estas situações não estarem previstas nos concursos realizados ou anulados. Para ambas as situações, (tanto a construção do colector gravítico com cerca de 640 m como a junção em troço limitado das duas condutas elevatórias),



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 106 | 119



Câmara Municipal de Penacova

se precisa de encontrar suporte legal para que tais trabalhos pudessem ser considerados trabalhos a mais, à luz do Código dos Contratos Públicos (CCP), D.L. 18/2008 de 29/1. -----
Convém desde já explicar porque se trata de trabalhos a mais e não de trabalhos complementares, como é regulado atualmente pelo CCP. De facto, tendo a abertura do procedimento sido em 2/6/2017, aplica-se o D.L. 18/2008 de 29/1 (CCP) com as alterações verificadas até então, ou seja, introduzidas pelos diplomas D.L. 149/2012 de 12/7, que naquela altura de 2/6/2017 já estava em vigor, e não o D.L. 111-B/2017 de 31/8, que designava tais trabalhos como “complementares” e não “a mais”, apesar de o procedimento estar ainda agora em curso. Mas de facto o D.L. 111-B/2012 de 12/7, só se aplica para este caso, aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, ou seja 1 de Janeiro de 2018. Assim sendo, o CCP regula os trabalhos a mais no seu artigo 370º, devendo atender-se a que neste artigo, se seguem nos nºs 1 ; 4 e 5 o texto do CCP inicial de 29/1/2008, e nos nº2 o texto do D.L. 149/2012 de 12/7, tendo o nº3 sido revogado por este mesmo decreto lei. -----

Atentando desde já no que refere o nº1 daquele artigo 370º, infere-se que são trabalhos a mais aqueles cuja espécie ou quantidades não esteja prevista no contrato (o que aqui é o caso), mas que além disso, tais trabalhos caibam cumulativamente nas alíneas a) e b) deste mesmo nº1.

“Diz aquela alínea a), que têm de ser trabalhos que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra (sublinhado nosso), na sequência de uma circunstância imprevista.” e -----

“Diz aquela alínea b), que tais trabalhos não possam ser tecnicamente ou economicamente separáveis do objecto do contrato sem inconvenientes graves para o dono da obra, ou embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão da obra.” -----

Aqui de facto, quanto à alínea a), a circunstância causadora do problema e prejuízo, é ou foi imprevista, porque na verdade o facto de o concurso da empreitada onde a construção do colector gravítico com 640 m de comprimento ter ficado deserto, não era esperada. Mas tal trabalho de construção do colector gravítico, não era indispensável ou se tinha tornado necessário à construção da mesma obra, porque ela (obra) podia ser terminada na mesma. Era é necessário à sua entrada em funcionamento, o que é uma coisa diferente. -----

Quanto à alínea b), os trabalhos eram separáveis, mas mais uma vez se diz que não eram estritamente necessários à conclusão da obra. Eram é estritamente necessários à sua entrada em funcionamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 107 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Assim, nenhuma das duas alíneas suporta a consideração de que os trabalhos de construção do colector gravítico pudesse ser visto como trabalho a mais da empreitada em curso. -----

Abordando agora a questão da inclusão da conduta elevatória (troço da zona industrial de Alagoa), adjacente à conduta elevatória da presente empreitada, trata-se como já referido, de um aproveitamento técnico de a incluir na realização de uma parte de conduta elevatória na obra em curso, para aproveitamento da mesma vala e portanto resultando uma diminuição de custos globais para o Município. -----

A legislação aplicável é a mesma da agora vista a propósito do colector gravítico. O grau de imprevisibilidade é aqui menos defensável do que no caso anterior e nem sequer se pode invocar a necessidade deste “trabalho a mais” para que a obra colocada a concurso possa entrar em funcionamento. Por estas razões acrescidas se não tem o suporte na mesma legislação, nem mesmo só de uma das alíneas, que mesmo assim não serviria, porque a obrigatoriedade de cumprimento daquelas alíneas é cumulativa. -----

Talvez que aqui só fosse possível pensar em invocar o interesse público, mas não cabe aos utilizadores do CCP, fazer juízos de valor das virtudes ou defeitos deste Código, principalmente quando em casos como este parece ilógico não se poder recorrer à inclusão destes -----

trabalhos na empreitada em curso, como trabalhos a mais. Mesmo assim, sempre se dirá que uma das razões para esta aparente rigidez do legislador em vedar a inclusão de trabalhos a mais, se prende com o facto de que se isto fosse permitido, poderia pois acontecer que muitos outros trabalhos, pudessem afinal vir a ser realizados por um empreiteiro que não se candidatou a eles e os realiza sem sujeição a um regime de concorrência. -----

A eventual consideração de erros e omissões, também não é aplicável aqui, visto que, com a mesma redação do D.L. 149/2012 de 12/7, e no nº do Artigo 61º do CCP, não se trata de aspectos ou dados da empreitada desconformes com a realidade, nem espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato ou condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis. Não pode confundir-se, como já explicado, objecto do contrato, com entrada em serviço dessa mesma obra regulado por um contrato, que esta sim (entrada em serviço), é que é para fins que são de uma utilização para o qual a realização e objecto do contrato contribuiu, em conjunto com outros. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 108 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Se porventura estes trabalhos fossem considerados erros e omissões, o que não é o caso a nosso ver, não seriam considerados trabalhos a mais, como determina o nº4 do artigo 370º do CCP. -----

Aqui, ainda neste artigo e nº 5, o CCP indica o caminho de se realizar novo contrato com novo procedimento autónomo. -----

Apesar do exposto, e se porventura se vier a considerar que há cabimento na figura de trabalhos a mais, será preciso verificar a que dispõe a alínea c) do nº2 daquele artigo 370º com a redacção do D.L 149/2012 de 12/7, porque o preço atribuído aos trabalhos a mais não pode ultrapassar 40% do preço contratual, incluindo trabalhos a mais anteriores se fosse o caso. Este aspecto estaria cumprido, porquanto 40% do valor da empreitada são -----

$491.331,99 \text{ €} \times 0,40 = 196.532,05 \text{ €}$ -----

e a soma dos trabalhos a mais (se aceites como tal), somariam 29.358,05 € do colector gravítico com mais 23.577,36 € do troço da conduta elevatória de Alagoa, ou sejam 52.935,41 €, em que estes valores são os indicados na referida informação técnica do Sr. Eng. Albertino Santos. ----

Em conclusão de todo o exposto, dir-se-á : -----

1 – A nosso ver, não é possível enquadrar os trabalhos de construção do colector gravítico e da conduta elevatória de Alagoa, como trabalhos a mais da empreitada em curso. -----

2 – Não havendo enquadramento como dito em 1, será preciso lançar novo concurso nos termos do CCP. -----

3 – Neste novo concurso deverá decidir-se previamente o que se quer ali incluir. Se forem apenas os trabalhos do colector gravítico e troço da elevatória de Alagoa (ou só o colector gravítico), e face ao valor encontrado, pode realizar-se apenas um procedimento de CONSULTA PRÉVIA (30.000€ a 150.000€) com três entidades convidadas. Deverá ter-se em atenção os valores acumulados que as entidades convidadas já tenham em ajustes directos ou consultas prévias anteriores. -----

4 – É sempre possível lançar novo CONCURSO PÚBLICO, se algum dos empreiteiros for interessante e estiver impedido por excesso de acumulados, neste caso havendo possibilidade facilmente justificada de lançar CONCURSO PÚBLICO URGENTE, pelo Artigo 155º do CCP.

5 – Se pretender lançar de novo o concurso que ficou deserto e que incluía o colector gravítico, e aqui sem a adutora de Alagoa, poderá também ser justificado o carácter urgente do concurso público. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 109 | 119



Câmara Municipal de Penacova

6 – Os novos procedimentos concursais, já terão de ser lançados de acordo com o CCP com a redação do D.L. 111-B/2017 de 31/8. -----
5 de Julho de 2019, O Eng. Civil, Mário de Magalhães Maia-----

**Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão
TELHADO Coletor Gravítico de ligação à rede da Espinheira**

Relativamente ao assunto supra referido, tendo presente ao parecer técnico solicitado ao Sr. Eng. Mário Maia (datado de 5/07/2019), sobre o qual me cumpre referir o seguinte:-----

1)A questão colocada por mim, consta nos Anexos e foi perfeitamente interpretada e enquadrada, no parecer técnico emitido; -----

2)----- concordo com o parecer emitido nomeadamente com as suas conclusões;

3)de forma simplista, resulta que não é possível enquadrar a execução dos trabalhos do aludido Coletor Gravítico como Trabalhos a Mais da empreitada em curso pois não se consegue justificar que os mesmos são necessários para a construção da obra adjudicada, embora se aceite que a sua execução é necessária para que a presente obra possa entra em funcionamento; -----

4)conclui-se que a execução dos trabalhos em causa devem ser executados ao abrigo de um novo Procedimento. -----

Assim, superiormente devem ser tomadas decisões sobre: -----

a) Concordância ou não, com o parecer técnico;-----

b)Escolha do procedimento a adotar para a realização dos trabalhos respeitantes ao Coletor gravítico em apreço; -----

c)Tenho algumas dúvidas se a situação da “falta” do coletor gravítico é suficiente para justificar a sua resolução pela solução da possibilidade de abertura do Procedimento referida na parte final no ponto 4 da referida conclusão;-----

d)salvo melhor opinião há que averiguar se a resolução pode ser encontrada nos termos da possibilidade referida no ponto 5 do mesmo parecer. Não estou por dentro do respetivo processo mas julgo que a Intermunicipal (recentemente criada) submeteu uma candidatura para executar esta obra, com apoio comunitário. -----

Assim, termino referindo que entendendo que a este assunto deverá ser dada alguma prioridade no seu tratamento. -----

Deixo o mesmo à Vossa consideração que superiormente melhor deverá decidir sobre os trâmites a seguir. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 110 | 119



Câmara Municipal de Penacova

É tudo quanto me cumpre informar. -----

Penacova, 16 de Julho de 2019 -----

O Técnico, [Albertino Mendes dos Santos]

My Doc 2017/300.10.001/21 -----

INFORMAÇÃO

1-De acordo com a informação elaborada pelo Eng.º Albertino em 25/03/2019, levantaram-se dúvidas em saber se o coletor gravítico de ligação à rede da Espinheira, necessário para a condução de todos os efluentes da povoação de Telhado para a ETAR de Penacova, necessário para a entrada em serviço do saneamento de Telhado e não previsto na empreitada que está a decorrer (Rede de Saneamento de Telhado) sendo da máxima importância a sua execução, poderá ser considerado como trabalho a mais da empreitada que está em curso? é verdade que este coletor gravítico não foi submetido à concorrência, não tendo sido salvaguardado a igualdade de tratamento entre todos os operadores económicos que participaram no procedimento de formação contrato de empreitada “Rede de Saneamento de Telhado”. O custo deste coletor a preço da proposta de Telhado, foi estimado em 29 358,05€ + IVA. Na informação técnica elaborada pelo Engº Albertino também é referido que seria importante a execução da conduta elevatória da Alagoa (não prevista no contrato de empreitada em execução) em conjunto com uma conduta elevatória de Telhado prevista no contrato de empreitada que está em execução., podendo as duas condutas ser executadas na mesma vala, embora de maior largura, nesta situação haveria uma vantagem económica em termos de custo de construção, na ordem dos 20%.-----

2- Posteriormente em 5/07/2019, foi emitido parecer por parte do Sr. Eng.º Maia, dando resposta às questões levantadas pelo Eng.º Albertino em 25/03/2019, nas conclusões é dito: -----

- a) Que não é possível enquadrar os trabalhos a de construção do coletor gravítico e da conduta elevatória da Alagoa, como trabalho a mais da empreita que está a decorrer;
- b) Não havendo enquadramento na obra que está em curso, terá de se lançar novo concurso nos termos do CCP; -----
- c) Neste novo procedimento deverá decidir-se previamente o que se quer ali incluir. Se forem apenas os trabalhos do coletor gravítico e troço da elevatória de Alagoa (ou só o



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 111 | 119



Câmara Municipal de Penacova

coletor gravítico, e face ao valor encontrado, pode realizar-se apenas um procedimento de Consulta Prévia (30 000,00€ a 150 000,00€) com três entidades convidadas. Devendo ter-se em atenção os valores acumulados que as entidades convidadas já tenham em ajuste direto ou consultas prévias anteriores; -----

- d) Sendo sempre possível lançar novo Concurso Público, se algum dos empreiteiros for interessante e estiver impedido por excesso de acumulados, neste caso havendo possibilidade facilmente justificada de lançar Concurso Público Urgente, pelo artigo 155º do CCP; .-----
- e) Se se pretender lançar de novo o concurso que ficou deserto e que incluía o coletor gravítico, e aqui sem a adutora de Alagoa, poderá também ser justificado o carácter urgente do concurso público -----

3- Em 16/07/2019, o Eng.º Albertino elabora nova informação técnica, tendo em conta o parecer emitido pelo Sr. Eng.º Maia dizendo que concorda com o mesmo, designadamente com as suas conclusões que acima também já foram referidas. É dito ainda que não é possível enquadrar a execução dos trabalhos do Coletor Gravítico como Trabalhos a Mais do contrato de empreitada em execução, uma vez que não preenchem os requisitos exigíveis no artigo 370º do CCP, não se conseguindo justificar que os trabalhos referentes ao Coletor Gravítico não são estritamente necessários à conclusão da obra (e obra é a que foi posta a concurso e que foi adjudicada, não é qualquer outra, como a construção do Coletor Gravítico), não sendo possível a adjudicação como trabalhos a mais da empreitada em curso. Por outro lado, também é referido. Que é aceitável que a execução deste Coletor Gravítico é necessária para entrada em serviço da obra que está em execução. O Eng.º Albertino, propõe que sejam tomadas as seguintes decisões: --

-

- a) Concordância ou não com o parecer emitido pelo Sr. Eng.º Maia; -----
- b) Escolha do procedimento a adotar para a realização dos trabalhos respeitantes ao coletor gravítico; -----
- c) Tomar uma decisão no sentido de saber se se pretende lançar novo concurso que ficou deserto e incluía o coletor gravítico. -----

Conclusão: Face ao exposto, e de acordo com as informações técnicas elaboradas pelo Eng.º Albertino e parecer técnico emitido pelo Sr. Eng.º Maia, proponho que seja deliberado que o



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 112 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Coletor Gravítico, não pode ser adjudicado como trabalhos a mais da empreitada em curso “Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão Telhado Coletor Gravítico.de Ligação à rede da Espinheira”, uma vez que não preenche os requisitos exigíveis no artigo 370º do CCP. Os trabalhos referentes ao Coletor Gravítico, não podem ser qualificados como trabalhos a mais. -----

Proponho ainda que seja tomada a decisão no sentido de saber se se pretende lançar novo concurso que ficou deserto e incluía o coletor gravítico. Tal como consta nas conclusões do parecer emitido pelo Eng.º Maia. -----

Se for tomada a decisão de executar o coletor gravítico, e como o custo deste trabalho é inferior a 30 000€ como consta da informação do Eng.º Albertino, o procedimento a adotar poderá ser o Ajuste Direto, com uma entidade convidada, devendo ter-se em atenção os valores acumulados que a entidade a convidar já tem em ajuste direto. -----

Proponho ainda que o processo seja remetido à reunião da Câmara Municipal para deliberação.

Maria Isilda Lourenço Pires Duarte, Chefe de Divisão -----

Face à proposta apresentada e analisadas as informações técnicas elaboradas pelo do Sr. Eng.º Albertino Santos em 25/03/2019 e 16/07/2019, bem como a informação/parecer produzida pelo Sr. Eng.º Mário Maia, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

1. Que o Coletor Gravítico não pode ser adjudicado como trabalhos a mais da empreitada em curso “Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão Telhado Coletor Gravítico.de Ligação à rede da Espinheira”, uma vez que não preenche os requisitos exigíveis no artigo 370º do CCP.-----

2. Lançar novo concurso nos termos do CCP. Atendendo a que o custo deste trabalho é inferior a 30.000,00 Euros, o procedimento a adotar poderá ser o Ajuste Direto, com uma entidade convidada.-----

23. "ANTIGO TRIBUNAL / CASA DAS ARTES_ PROJETO DE EXECUÇÃO" - APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 113 | 119



Câmara Municipal de Penacova

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade aprovar o Anteprojeto relativo a “Antigo Tribunal/ Casa das Artes - Projeto de Execução”. -----

24. "AQUISIÇÃO / CONSERVAÇÃO DE EDIFÍCIOS - REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO MUNICIPAL SEDE DA ASSOCIAÇÃO DA CRUZ DO SOITO AFETADO NO INCÊNDIO DE 15/10/2017_ PROJETO DE EXECUÇÃO" - APROVAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO. -----

Informação

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, no seguimento do ofício (e elementos entregues) pelo prestador de serviços “Meridiano, Lda.”, doc. E – 9328 de 06/08/2019, cumpre-me informar o seguinte: -----

No cumprimento do disposto no Ponto 23. Elementos de solução da obra a entregar do Caderno de Encargos, o adjudicatário entregou os elementos exigíveis relativos ao Estudo Prévio do Projeto de Execução da Reabilitação do Edifício Municipal Sede da Associação da Cruz do Soito afetado no Incêndio de 15/10/2017. -----

Mais se informa que os elementos foram entregues dentro do prazo estipulado na alínea a) do n.º 5.1 do ponto 5. Prazo da Prestação de Serviços do Caderno de Encargos, e preconizam uma solução adequada às pretensões da referida Associação, bem como do Dono de Obra. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto e, salvo melhor opinião, proponho que o assunto seja remetido à próxima Reunião de Executivo para aprovação e posterior notificação ao projetista. -----

Bruno Gonçalo dos Reis Barros, Técnico Superior -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar o estudo prévio do projeto; -----
2. Notificar o projetista.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 114 | 119



Câmara Municipal de Penacova

25. LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES. -----

25.1. Processos de obras. -----

Arquitetura -----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-20/2014, de António Carlos Almeida Santos, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para Alterações durante a execução da obra nos termos do artigo 83º do Decreto Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação atualizada. Em Carregal. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

PO n.º 01-46/2019, de Lino Manuel Amaral do Espírito Santo, solicitando aprovação do projeto de arquitetura de Procedimento de licenciamento de obras de ampliação de um edifício destinado a arrumos. Em Rebordosa. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

PO n.º 01-27/2018, de Paginalecrim, Unipessoal, Lda, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para Procedimento de licenciamento de obras de reconstrução, alteração e ampliação de moradia. Em Carvoeira. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade. -----

Licenciamento -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 115 | 119



Câmara Municipal de Penacova

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----

PO n.º 01-30/2019 de Peter Martyn Arnold, residente em Sobral, solicitando aprovação do Procedimento de licenciamento de obras de construção de um barracão destinado a arrumos sito em Sobral, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-84/2017 de Paulo Jorge Duarte Dias, residente em Paradela da Cortiça solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de reconstrução de uma habitação. Sita no Vimieiro, tendo requerido para a realização dos trabalhos 18 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 18 meses para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-122/2018 de Paulo Jorge de Castro Gonçalves, residente em Casalito, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de demolição e construção de uma moradia sita em Casalito, tendo requerido para a realização dos trabalhos 18 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 18 meses para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 116 | 119



Câmara Municipal de Penacova

PO n.º 01-36/2019 de Bruno Jorge Sousa Marcelo, residente em Travasso, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de demolição e de obras de construção de um edifício destinado a arrumos, sito no Travasso, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-12/2019 de António Ilídio Pessoa da Cruz, residente em Lourinhal, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de construção de arrumos sito no Lourinhal, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-143/2018 de Vítor Jorge Rodrigues Santos, residente em Lourinhal, solicitando aprovação do Procedimento de licenciamento de obras de construção de uma habitação sita em São Mamede, tendo requerido para a realização dos trabalhos 36 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 36 meses para a execução da obra. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 117 | 119



Câmara Municipal de Penacova

PO n.º 05-143/2019, de António Carlos dos Santos Gomes, residente em Paredes, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – Construção de barracão para arrumos em Paredes. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-145/2019, de Maria Teresa Neves Mateus, residente em Sobral, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – Construção de coberto para arrumos em Sobral. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-146/2019 de Afonso Manaia de Matos, residente em Parada, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – Reparação da cobertura de uns arrumos em Parada.

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

PO n.º 05-148/2019, de Elisabete Almeida Martins, residente em Paredes, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – Encimar muro de vedação existente na sua habitação em Paredes. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

Autorização de Utilização -----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 118 | 119



Câmara Municipal de Penacova

PO n.º 01-168/2007, de Nelson Nuno Ferreira Santos, residente em Casalito, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Casalito. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-47/2018, de Cláudio Francisco Dias Santos, residente em Cruz do Soito, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Cruz do Soito. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 13H15 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Paula Alexandra de Almeida Dias)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 18 da reunião de 19-08-2019

páginas 119 | 119